

**CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO
RIO GRANDE DO SUL**

**MANUAL DE
INCENTIVOS
FISCAIS
PARA INVESTIMENTOS
SOCIAIS, DESPORTIVOS E
CULTURAIS**

COMISSÃO DE ESTUDOS DE
RESPONSABILIDADE SOCIAL DO CRCRS

Porto Alegre-RS
Abril de 2007

Editor:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Baronesa do Gravataí, 471
90160-070 Porto Alegre-RS
Fone/fax (51) 3228-7999
Correio eletrônico: crcrs@crcrs.org.br
Internet: www.crcrs.org.br

Coordenação-Geral:

Contador Rogério Rokembach – Conselheiro Presidente do CRCRS

2ª edição – revista e atualizada

Autores da 1ª edição – Comissão de Estudos de Responsabilidade Social do CRCRS (2005): Técn. Cont. Marco Aurélio Bernardi – Coordenador; Contador Irineu Afonso Frey; Contador Mário Guilherme Rebollo; Contadora Neusa T. Ballardin Monser; Técn. Cont. Nestor João Biehl; e Contadora Selia Gräbner.

Revisão e atualização da 2ª edição – Comissão de Estudos de Responsabilidade Social do CRCRS (2006): Contadora Lúcia Regina Faleiro Carvalho – Coordenadora; Contador César Eduardo Stevens Kroetz; Contador Jader Branco Cavalheiro; Contador João Carlos Nedel; Contadora Márcia Rosane Frey; e Técn. Cont. Marco Aurélio Bernardi.

Tiragem: 2.000 exemplares

*Os conceitos emitidos neste livro são de inteira
responsabilidade dos autores.*

APRESENTAÇÃO

“Para nascer um novo Brasil, humano, solidário, democrático, é fundamental que uma nova cultura se estabeleça, que uma nova economia se implante e que um novo poder expresse a sociedade democrática e a democracia no Estado”. Esta frase é do sociólogo Herbert de Souza, o Betinho, que já em 1979 propunha um novo modelo de organização da sociedade civil, mais solidária, que, dentre outras iniciativas, culminou com o projeto “Ação pela Cidadania contra a Fome e a Miséria”. Ele mobilizou a sociedade, transformando em atitude a vontade de colaborar que o brasileiro tem, assim como a solidariedade que lhe é uma característica peculiar.

Nos últimos anos, de maneira mais constante, as empresas brasileiras também têm mostrado sua preocupação com as questões sociais de nosso País. Cresce em importância a empresa detentora de uma política social mais transparente, preocupada não só com o lucro e com o seu crescimento – que são fundamentais –, mas também com o bem-estar da comunidade em geral.

E muitas iniciativas nessa esfera são dignas de elogios.

O que às vezes nos preocupa é a banalização de um tema tão sério quanto é a “responsabilidade social”. Muitas empresas adotam este tipo de gestão buscando unicamente a melhoria da sua imagem ou, ainda, se dizem socialmente responsáveis numa incrível estratégia de *marketing* sem a responsabilidade que o tema exige.

Ações de fachada não resolvem questões sociais. Além disso, a falta de comprometimento com a responsabilidade social assumida publicamente, mais dia menos dia, pode ter um efeito negativo.

Cada empresa pode, sim, assumir compromissos de responsabilidade social, e os profissionais da Contabilidade podem ser agentes muito importantes neste processo. Mas, para isso, não precisa fundar uma ONG ou uma associação, basta ajudar aquelas que já existem e que trabalham com esta finalidade, sugerindo aos clientes, por exemplo, a doação a projetos com fins sociais, passíveis de abatimento de Imposto de Renda e de ICMS; não precisa ser uma concorrente do

terceiro setor; pelo contrário, podemos ser aliados deles, que foram constituídos com esta finalidade.

Além disso, podemos sugerir que a empresa tenha maior comprometimento socioambiental, evidenciando investimentos neste sentido. Podemos apontar que a responsabilidade social faz parte de uma conjuntura muito maior cuja essência é a forma de valorização de seus relacionamentos e da atuação de seus colaboradores. Podemos, ainda, incentivar o voluntariado e tomar iniciativas em nosso âmbito que, somadas a outras, adquirem dimensões significativas. Devemos alertar que as ações sociais vão oportunizar uma projeção institucional positiva à empresa e aos Colegas, desde que tenham respaldo ético e visem à cidadania, sendo genuínas e constantes.

Acredito na sociedade e nos cidadãos que a compõem e nas empresas que buscam soluções para os problemas sociais, já que os governos não têm sido capazes de resolver sozinhos os desafios sociais que estão aí. E acredito que a mobilização da sociedade, potencializando projetos já existentes, permitirá o verdadeiro exercício da cidadania.

Vamos, pois, fazer a nossa parte, instruindo-nos sobre as possibilidades de aplicação das leis de incentivos fiscais e estimulando os clientes a aderirem a esta corrente de cidadania. Este manual tem, pois, a finalidade de permitir aos profissionais da Contabilidade o conhecimento, de forma didática e prática, das formas de viabilizar as doações a projetos sociais e culturais.

Porto Alegre, 25 de abril de 2007.

Contador ROGÉRIO ROKEMBACH
Conselheiro Presidente

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
INCENTIVOS À FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA – PROUNI (PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS) – PROCENS (PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR	13
1. INCENTIVOS À FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA	15
1.1 – PROUNI – Programa Universidade para Todos	15
1.1.1 – Objetivo	15
1.1.2 – Base Legal Principal	15
1.1.3 – Incentivo Fiscal	16
1.1.4 – Procedimentos	16
1.1.5 – Contabilização	17
1.2 – PROCENS – Programa Comunitário de Ensino Superior	17
1.2.1 – Objetivo	17
1.2.2 – Base Legal Principal	17
1.2.3 – Participantes e Colaboradores	18
1.2.4 – Ressarcimento pelo Aluno	18
1.2.5 – Incentivo Fiscal e Limite da Contribuição	18
1.2.6 – Seleção de Candidatos	18
1.2.7 – Doação da Empresa para as Instituições de Ensino Superior	18
1.2.8 – Limite Anual de Investimento	19
1.2.9 – Contabilização	19
1.2.10 – Procedimentos	20
1.2.11 – Formulários	21
INVESTIMENTO SOCIAL – DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS – DOAÇÕES À OSCIP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – FUNCRIANÇA – LEI DA SOLIDARIEDADE	27
2. INVESTIMENTO SOCIAL	29
2.1 – DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS	29
2.1.1 – Objetivo	30
2.1.2 – Base Legal Principal	30
2.1.3 – Benefício Fiscal	30
2.1.4 – Doações em Bens	30
2.1.5 – Exemplo	30

2.1.6 – Contabilização	31
2.1.6.1 – Doações em Dinheiro	31
2.1.6.2 – Doação em Bens	31
2.2 – DOAÇÕES À OSCIP – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO	33
2.2.1 – Objetivo	33
2.2.2 – Base Legal Principal	33
2.2.3 – Doação pelas Pessoas Jurídicas	34
2.2.4 – Doação em Bens	34
2.2.5 – Exemplo	34
2.2.6 – Limite da Dedutibilidade das Doações Efetuadas	36
2.2.7 – Contabilização	36
2.2.7.1 – Doações em dinheiro	36
2.2.7.2 – Doação em bens	36
2.2.8 – Procedimentos	36
2.3 – FUNCRIANÇA (FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)	37
2.3.1 – Objetivo	37
2.3.2 – Base Legal Principal	37
2.3.3 – Operacionalidade	37
2.3.4 – Dedutibilidade do Imposto de Renda Devido	38
2.3.5 – Doações em Bens	39
2.3.6 – Informações do FUNCRIANÇA à Receita Federal	40
2.3.7 – Exemplos	40
2.3.8 – Contabilização	43
2.3.8.1 – Doações em Dinheiro	43
2.3.8.2 – Doação em Bens	43
2.3.9 – Procedimentos	44
2.4 – LEI DA SOLIDARIEDADE-RS – PROGRAMA DE APOIO À INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO RIO GRANDE DO SUL	45
2.4.1 – Objetivo	45
2.4.2 – Base Legal Principal	45
2.4.3 – Limite do Incentivo Fiscal	45
2.4.4 – Habilitação das Entidades	46
2.4.5 – Contabilização	47
2.4.6 – Procedimentos	47
INCENTIVOS FISCAIS À CULTURA – LEI ROUANET – AUDIOVISUAL – LEI DO INCENTIVO À CULTURA-RS	53
3. INCENTIVOS FISCAIS À CULTURA	55
3.1 – LEI ROUANET	55

3.1.1 – Objetivo	55
3.1.2 – Base Legal Principal	55
3.1.3 – Desdobramento do Incentivo	55
3.1.3.1 – Projetos Especiais (art. 18 da Lei nº 8.313-91)	56
3.1.3.1.1 – Incentivo Fiscal	56
3.1.3.2 – Outros Projetos Culturais (art. 26 da Lei nº 8.313-91)	57
3.1.3.2.1 – Incentivo Fiscal	58
3.1.4 – Contabilização	59
3.1.4.1 – Doações em Dinheiro	59
3.1.4.2 – Doação em bens	60
3.1.5 – Procedimentos	60
3.1.6 – Aplicação dos Recursos	61
3.2 – AUDIOVISUAL	65
3.2.1 – Objetivo	65
3.2.2 – Base Legal Principal	65
3.2.3 – Incentivo Fiscal	65
3.2.4 – Limite da Dedutibilidade	66
3.2.5 – Contabilização	67
3.3 – LEI DE INCENTIVO À CULTURA NO RS – LIC	69
3.3.1 – Objetivo	70
3.3.2 – Base Legal Principal	70
3.3.3 – Incentivo Fiscal	70
3.3.4 – Projetos Culturais Beneficiados	71
3.3.5 – Parcela Não-Incentivada	71
3.3.6 – Regionalização dos Projetos Culturais	71
3.3.7 – Demonstrativo do Cálculo da Aplicação de Recursos	71
3.3.8 – Contabilização	72
3.3.9 – Procedimentos	72
INVESTIMENTO ESPORTIVO – INCENTIVO AO	
DESPORTO	79
4. INCENTIVO AO DESPORTO	81
4.1 – Incentivo ao Desporto	81
4.1.1 – Objetivo	81
4.1.2 – Base Legal Principal	81
4.1.3 – Incentivo Fiscal	81
4.1.4 – Limite para a dedutibilidade	82
4.1.5 – Contabilização	83
FONTES PARA PESQUISA SOBRE INCENTIVOS FISCAIS	
NA INTERNET	85

INTRODUÇÃO

Com o advento da Revolução Industrial, responsável por grandes mudanças sociais no contexto histórico da humanidade, a sociedade tem passado por uma significativa e relevante transformação.

O surgimento das indústrias trouxe algumas conseqüências que estão sendo enfrentadas pela sociedade atual, tais como a degradação ambiental e a difusão da exclusão social.

Partindo do pressuposto de que a existência das empresas não é fruto de um trabalho isolado, e sim da interação destas com o ambiente que as cercam, chega-se a um campo mais específico, o da responsabilidade social. Do ponto de vista empresarial, segundo Chiavenato *apud* Young & Dos Santos (2002, p.6), “é o grau de obrigações que uma organização assume através de ações que protejam e melhorem o bem-estar da sociedade à medida que procura atingir seus próprios interesses”. Os mesmos autores complementam

independentemente da dimensão e do grau de engajamento das organizações com os aspectos sociais, visualiza-se, nos dias de hoje, uma preocupação crescente com a imagem da empresa perante a sociedade, que cria novas exigências quanto ao desempenho e a ética organizacional. (...) o exercício desta função social estaria relacionado a uma conduta ética, nascida das pressões pela sociedade, com o objetivo de promover maior qualidade nas informações recebidas, minimizando ações irresponsáveis.

Neste contexto, em que afloram significativas mudanças de paradigmas, exige-se das empresas uma gestão do negócio de forma socialmente responsável e ecologicamente correta, com mais ética nos negócios e nas atividades, respeito e preservação do meio ambiente, motivação e valorização dos funcionários.

No entanto, para atender às demandas e à responsabilidade social, o empresário defronta-se, atualmente, com um campo adverso, que dificulta sua contribuição com recursos e ações concretas: recursos financeiros escassos e caros, além da elevada carga tributária.

Assim, uma solução que atende, em parte, às demandas sociais das empresas é a plena utilização dos Incentivos Fiscais de Inclusão

Social. Esses incentivos correspondem a uma renúncia fiscal das autoridades públicas federais, estaduais e municipais, para a aplicação em projetos sociais, diretamente pelas empresas, reduzindo, assim, os entraves burocráticos e favorecendo a quem de fato necessita.

Os incentivos fiscais nas áreas social e cultural estabelecem um teto de dedução dos impostos devidos, em percentual inferior a 1%, não afetando, significativamente, os cofres públicos.

Os incentivos fiscais mais conhecidos e utilizados pelas empresas estão distribuídos da seguinte forma:

- Formação Universitária – Prouni e Procens;
- Investimento social – entidades civis sem fins lucrativos, OSCIP, Lei da Solidariedade-RS e Funcriança;
- Cultural – Lei *Rouanet*, Lei do Audiovisual e Lei de Incentivo à Cultura-RS.

Com a Lei *Rouanet*, foram revitalizados vários projetos de preservação de locais históricos, dentre eles:

- Museu Ipiranga, em São Paulo-SP;
- Preservação de prédios históricos no Centro do Rio de Janeiro, em Ouro Preto, Olinda e Recife;
- Prédios históricos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- Multipalco Theatro São Pedro – Porto Alegre.

No incentivo do Audiovisual, cabe destacar o filme “O Quatri-lho”, que retratou a fase inicial da imigração italiana no RS. Este filme concorreu ao “Oscar”.

Tramitam, no Congresso Nacional, vários projetos de lei, com diferenciadas formas de incentivos fiscais, para investimentos no esporte (PL nº 6999-2006) e meio ambiente (PL nº 5.974-2005) com dedutibilidade no Imposto de Renda. O Projeto de Lei nº 1.300-99 prevê alterações no Funcriança, estendendo o benefício fiscal também às empresas que apuram o IR pelo lucro presumido, bem como a possibilidade da aplicação ser efetuada até a data estabelecida pela Receita Federal para a entrega da declaração de rendimentos da pessoa física, com o benefício fiscal podendo ser retroativo ao ano-base anterior.

As aplicações nos vários incentivos fiscais têm um peso diferenciado no resultado das empresas que apuram seus resultados pelo do lucro real, como se pode constatar no quadro abaixo. Algumas delas não afetam em nada o resultado da empresa investidora, pela dedutibilidade integral do valor aplicado, diretamente do imposto de renda devido. Outros incentivos concedem um benefício menor:

	<u>Recuperação do valor Investido</u>			<u>Reflexo no resultado</u>	
	<u>Do Imposto - Efeito tributário</u>	<u>de Renda</u>	<u>da Despesa</u>	<u>da empresa - %</u>	
			<u>S O M A</u>		
<u>Incentivos Fiscais Federais</u>					
- Doação a entidade sem fins lucrativos	-	34%	=	34%	(66%)
- Doação ao Funcionário	100%	-	=	100%	0
- Projetos Culturais – Lei Rouanet:					
Projetos Especiais - artigo 18	100%	-	=	100%	0
Outros Projetos - artigo 26:					
Doações	40%	+ 34%	=	74%	(26%)
Patrocínios	30%	+ 34%	=	64%	(36%)
- Investimento em Audiovisual	100%	+ 25%	=	125%	+ 25%

Incentivos Fiscais Estaduais

	<u>Do ICMS</u>	<u>Despesa</u>	=	<u>S O M A</u>	<u>No resultado</u>
- LIC – Lei do Incentivo à Cultura-RS:					
Projetos em geral ^(*)	75%	+ 8,5%	=	83,5%	(16,5%)
Prédios históricos, acervos, etc.	95%	+ 1,7%	=	96,7%	(3,3%)
- Lei da Solidariedade-RS	75%	+ 8,5%	=	83,5%	(16,5%)

Observações

a) Trata-se de uma recuperação direta, sem considerar outros possíveis ganhos posteriores, especialmente com o investimento no Audiovisual, pela venda do Certificado de Investimento ou ainda pelo recebimento de dividendos.

b) (*) Como este incentivo beneficia somente 75 % do investimento, a parcela remanescente, não incentivada de 25 %, poderá cair para 16,5 %, se houver uma divulgação pública da empresa ou de sua marca, pois, neste caso, o lançamento em despesa com publicidade, tem uma dedutibilidade fiscal de 34% (IR de 15 % + 10% de adicional e 9% de CSLL) sobre os 25%.

Cálculo: a despesa dedutível de R\$ 25.000,00, correspondente à parcela não incentivada, deduzida do efeito tributário de 34 %, terá um reflexo final no resultado em (R\$ 16.500,00) ou 16,5% sobre uma aplicação de R\$ 100.000,00:

Efeito contábil da aplicação de R\$ 100.000,00, em projeto cultural da LIC, não vinculado a prédio histórico ou acervo cultural:

- * R\$ 75.000,00 dedução direta do ICMS, sem reflexo no resultado da empresa;
- * R\$ 8.500,00 dedução no IR e CSLL pela contabilização como despesa dedutível da parcela não incentivada de R\$ 25 mil;
- * R\$ 16.500,00 efeito líquido que afeta o resultado da empresa;

No tocante à Lei da Solidariedade, caso o investimento seja efetuado a uma entidade sem fins lucrativos ou OSCIP, com reconhecimento de utilidade pública federal, a parcela não incentivada de 25% poderá ser contabilizada como doação a entidade beneficente e, como tal, representa uma despesa operacional, estando a sua dedutibilidade como despesa, subordinada ao limite de 2% do resultado operacional.

Este manual objetiva subsidiar os profissionais da Contabilidade e empresários na aplicação, controle e registro dos incentivos fiscais, além de motivá-los a buscar constantemente novas formas de praticar a responsabilidade social na comunidade em que atuam.

Comissão de Estudos de Responsabilidade Social

INCENTIVOS À FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA

PROUNI
Programa Universidade para Todos

PROCENS
Programa Comunitário de Ensino Superior

1. INCENTIVOS À FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA

1.1 – PROUNI – Programa Universidade para Todos

O PROUNI é um programa do Governo Federal que visa a promover o acesso ao ensino superior, mediante a concessão de bolsas de estudo por Instituição de Ensino Superior – IES, com e sem fins lucrativos.

1.1.1 – Objetivo

O PROUNI tem por objetivo a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais para estudantes de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, para alunos de baixa renda, atendendo a alguns requisitos, conforme estabelecido no art.º 1º da Lei nº 11.096-2005.

As inscrições para o processo seletivo do PROUNI normalmente são abertas anualmente, no mês de novembro. Os interessados: devem ter prestado o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) e cursado o ensino médio em escola pública ou particular com bolsa integral; ter renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio (R\$ 350,00 x 1,5 = R\$ 525,00, em 2006), para concorrer à bolsa integral e de até três salários mínimos por pessoa da família (R\$ 1.050,00), para concorrer à bolsa de 25% e 50 % da mensalidade.

O PROUNI também tem uma política de cotas para os afrodescendentes e indígenas, em que bolsas de estudo são concedidas de acordo com a proporção destas populações nos respectivos Estados, para isso baseando-se em dados do IBGE.

1.1.2 – Base Legal Principal

- Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005;
- Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005;
- Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005.

1.1.3 – Incentivo Fiscal

A Instituição de Ensino Superior com fins lucrativos que aderir ao PROUNI terá a isenção dos seguintes impostos e contribuições, no período de vigência do termo de adesão ao programa:

- I - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
- II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- III - COFINS – Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social;
- IV - Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS.

Importante ressaltar que, de acordo com o art. 8º, § 1º, da Lei nº 11.096-05, esta isenção recairá, nas hipóteses dos incisos I e II, sobre o lucro e, nas hipóteses dos incisos III e IV, sobre a receita auferida. Tais lucros e receitas são decorrentes da realização de atividades de ensino superior e provenientes de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica.

A entidade beneficente de assistência social que aderir ao PROUNI poderá utilizar o montante concedido de bolsas do PROUNI como aplicação em gratuidades (no mínimo 20% da receita anual efetivamente recebida nos termos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que regula as mensalidades escolares), atendidos os demais critérios do Decreto nº 2.536-98, que regula a concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS. Este certificado habilita a isenção das contribuições previdenciárias. Do montante das bolsas a serem distribuídas, parte deve ser atribuída a estudantes autodeclarados indígenas ou negros.

As bolsas de estudo serão destinadas a:

- estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública, ou em instituições privadas, desde que com bolsa integral;
- estudante portador de deficiências;
- professor da educação básica que se candidate a curso de licenciatura normal, superior ou de pedagogia, desde que integre o quadro funcional permanente da rede pública de ensino, independentemente da renda referida anteriormente.

1.1.4 – Procedimentos

a) Adesão das Instituições de Ensino Superior ao PROUNI

A Instituição de Ensino Superior interessada em aderir ao programa deverá firmar termo de adesão no Ministério de Educação, cuja vigência será de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura.

b) Desvinculação do programa

Será desvinculado do programa – sem prejuízo ao estudante – o curso que, por três avaliações consecutivas, for considerado insuficiente segundo os critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. No caso de a instituição desistir do programa, esta deverá manter a concessão de bolsa aos estudantes já beneficiados pelo PROUNI até a conclusão do seu curso.

1.1.5 – Contabilização

Pela contabilização do faturamento (mensalidades a receber)

D – MENSALIDADES A RECEBER	R\$ 80.000,00
D – BOLSAS (dedução da receita)	R\$ 20.000,00
C – RECEITAS DE MENSALIDADES	R\$ 100.000,00

Vlr. do faturamento mês

1.2 PROCENS – Programa Comunitário de Ensino Superior

O PROCENS é um incentivo do Estado do Rio Grande do Sul, na forma de crédito educativo, destinado a estudantes do ensino superior carentes de recursos financeiros, ou com deficiências físicas, ou filhos de soldados mortos em defesa da segurança nacional. É caracterizado por um financiamento parcial da mensalidade do estudante.

1.2.1 – Objetivo

Proporcionar a formação em nível superior para estudantes em cursos de graduação ou pós-graduação mantidos por instituição credenciada ao programa. A legislação estabelece que o Estado do Rio Grande do Sul pode indicar as áreas/cursos de seu interesse.

1.2.2 – Base Legal Principal

- Lei Complementar Estadual nº 10.713, de 16 de janeiro de 1996;
- Lei Complementar Estadual nº 11.977, de 07 de outubro de 2003;
- Decreto Estadual nº 42.897, de 10 de fevereiro de 2004;
- Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;
- Decreto Estadual nº 43.253, de 22 de julho de 2004;
- Decreto Estadual nº 43.310, de 20 de agosto de 2004.

1.2.3 – Participantes e Colaboradores

- **Aluno:** participa com 20% da mensalidade;
- **Instituição de Ensino Superior:** concede um desconto de 30%;
- **Empresa:** parcela complementar de 50%.

1.2.4 – Ressarcimento pelo Aluno

Concluído o curso superior, o aluno reembolsará ao Estado (Secretaria da Fazenda), no prazo máximo de 6 anos, com 2 anos de carência, o valor do adiantamento efetuado pela Empresa, corrigido pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA.

1.2.5 – Incentivo Fiscal e Limite da Contribuição

A empresa que aderir ao PROCENS poderá deduzir do ICMS a pagar o valor equivalente a 90% do investimento efetuado e limitado, ainda, conforme as faixas a seguir, para a dedutibilidade mensal do ICMS devido:

Faixa	Saldo devedor (R\$)*	Percentual	Adicional
I	Até 10.000,00	20%	0,00
II	Acima de 10.000,00 até 20.000,00	15%	500,00
III	Acima de 20.000,00 até 40.000,00	10%	1.500,00
IV	Acima de 40.000,00 até 80.000,00	5%	3.500,00
V	Acima de 80.000,00	3%	5.100,00

(*) Saldo Devedor do ICMS do mês imediatamente anterior ao da aplicação.

1.2.6 – Seleção de Candidatos

A seleção dos candidatos será feita pela Comunidade Universitária, juntamente com representantes da sociedade, com base no número de vagas disponíveis e nos dados – que devem ser comprovados – constantes da ficha de inscrição dos candidatos.

1.2.7 – Doação da Empresa para as Instituições de Ensino Superior

As empresas poderão escolher as Instituições de Ensino a serem beneficiadas. Todavia, o critério para seleção dos estudantes candidatos é o coeficiente de carência, tendo como base os dados declarados e comprovados.

1.2.8 – Limite Anual de Investimento

A Lei Estadual (RS) nº 11.977-2003 fixou o limite anual do investimento incentivado pelo Estado no PROCENS. No ano de 2004, o limite foi estabelecido em R\$ 9,9 milhões.

1.2.9 – Contabilização

A pessoa jurídica que aplicar recursos no PROCENS deverá fazer os seguintes lançamentos contábeis:

1. Pelo pagamento do valor

D – DESPESA OPERACIONAL

Incentivo à Formação Universitária

C – DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Banco xxx

Vlr. da contribuição ao projeto PROCENS,

junto à Instituição de Ensino Superior R\$ 10.000,00

2. Pelo crédito fiscal no ICMS

D – IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR (AC)

ICMS a recuperar

C – DESPESA OPERACIONAL

Incentivo à Formação Universitária

Vlr. do crédito presumido de ICMS, em

virtude da aplicação no projeto PROCENS,

cfe.doc.anexo R\$ 9.000,00

3. Transferência contábil do crédito presumido

Ao final de cada mês, a empresa deve fazer um lançamento contábil, ajustando a conta do ICMS a pagar:

D - IMPOSTOS A PAGAR (PC)

ICMS a pagar

C - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR (AC)

ICMS a recuperar

Saldo do crédito de ICMS a recuperar no mês

que transferimos para a ICMS a pagar R\$ 9.000,00

1.2.10 – Procedimentos

Somente as pessoas jurídicas contribuintes do ICMS-RS poderão utilizar este incentivo fiscal, como dedução direta do ICMS devido, dentro dos limites estabelecidos pela legislação estadual vigente.

Deverão, ainda, apresentar uma série de documentos, dentre eles: certidões negativas de débitos com a Fazenda Estadual, com o INSS e FGTS e prova de inscrição no CNPJ.

Atendidas as exigências da lei, a empresa encaminha à Secretaria de Estado da Educação o documento de “Manifestação de Interesse”, no qual constam os dados da empresa e o nome da instituição de ensino superior. Em seguida, recebe o Certificado de Habilitação e assina o Termo de Compromisso, no qual a empresa se compromete a colaborar com o projeto.

Pela sistemática estabelecida, a empresa deve transferir o recurso à Instituição de Ensino Superior, compensando com o ICMS devido, até o limite de 90% dos recursos antecipados, em, no mínimo, seis parcelas mensais subseqüentes, sem atualização. Somente após o pagamento, a empresa poderá deduzir a parcela do crédito presumido do ICMS.

Exemplo

Base de dados:

ICMS devido p/empresa no mês de julho	R\$ 500.000,00
Cálculo do limite máximo mensal:	
3 % de R\$ 500.000,00 + R\$ 5.100,00	R\$ 20.100,00
Valor pago em agosto à Instituição de Ensino ...	R\$ 10.000,00
Parcela incentivada pelo PROCENS: 90 %	R\$ 9.000,00
Parcela não-incentivada, contabilizada como Despesa Operacional/Doações	R\$ 1.000,00

A recuperação fiscal de R\$ 9.000,00 dar-se-á a partir da competência agosto, em, no mínimo, até 06 parcelas mensais de R\$ 1.500,00, sem atualização.

A empresa pode contabilizar como despesa dedutível no Imposto de Renda e Contribuição Social a parcela não-incentivada de R\$ 1.000,00, caso a Instituição de Ensino Superior seja reconhecida como de utilidade pública federal.

A dedução como despesa deverá observar os seguintes limites, conforme o art. 365 do Decreto nº 3.000-99:

- a) até 2% do lucro operacional, antes de deduzida a doação, quando se tratar de entidade civil sem fins lucrativos;
- b) até 1,5% do lucro operacional, antes de deduzida a doação, quando se tratar de instituição de ensino e pesquisa, cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencha os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal.

Registro da obrigação acessória

A pessoa jurídica contribuinte deverá proceder, nos meses subsequentes, ao registro do crédito presumido de ICMS, até alcançar o limite total da compensação.

a) Na Guia de Informação e Apuração do ICMS de agosto

Registro do crédito presumido, no anexo III, com o seguinte detalhamento:

Código	Descrição	Valor do crédito
79	Livro I, art.32, inciso LXXIII - PROCENS	R\$ 1.500,00

Os contribuintes que utilizarem este benefício de crédito fiscal deverão emitir Nota Fiscal de Entrada, conforme o Livro II, art. 26, inc.II do RICMS.

A Nota Fiscal deverá ser escriturada no Livro Registro de Entradas, mediante o preenchimento apenas das colunas “Data de Entrada”, “Documento Fiscal” e “Observações”.

b) No Quadro A da Guia de Informação e Apuração do ICMS de agosto

Mencionar, nos créditos, o valor do crédito presumido apropriado no mês, ou seja, de R\$ 1.500,00.

1.2.11 – Formulários

Para a aplicação de recursos nesta modalidade de incentivo à Formação Universitária deverão ser preenchidos e encaminhados os seguintes formulários:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

PROCENS

DOCUMENTAÇÃO
(JUNTAR À MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE)

As Empresas Apoiadoras do Programa Comunitário de Ensino Superior – PROCENS, junto com o instrumento “MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE”, deverão encaminhar ao PROGRAMA PROCENS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – Av. Borges de Medeiros, 1501 (Plataforma) – CEP 91110-150 – Porto Alegre – RS, os seguintes documentos:

1. Cópia do Contrato Social ou equivalente na forma da lei;
2. Cópia da identidade e CIC do representante legal da empresa;
3. Certidão Simplificada da Junta Comercial com últimas alterações;
4. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários – CND/INSS;
5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
6. Certidão Negativa de Tributos Federais – SRF;
7. Certidão Negativa de Tributos Estaduais – SEFAZ/RS;
8. Cópia da GIA do último período de arrecadação do ICMS/RS.

O instrumento MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE e a documentação anexada formarão um expediente a partir do qual a Secretaria da Educação expedirá o instrumento de HABILITAÇÃO, que possibilitará à EMPRESA APOIADORA usufruir do incentivo fiscal previsto na lei.

Após a emissão da Habilitação, a EMPRESA APOIADORA deverá firmar o TERMO DE COMPROMISSO, Secretaria da Educação, Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS e Instituição de Ensino Superior Comunitário – IESC, regulando as atribuições e procedimentos dos participantes do PROCENS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

PROCENS

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Empresa, a seguir identificada, manifesta o interesse em particular, como Empresa Apoiadora do Programa Comunitário de Ensino Superior – PROCENS, nos termos da Lei Complementar nº 11.977, de 07 de outubro de 2003 e sua regulamentação.

EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ END.: _____
BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____
CEP: _____ E-MAIL: _____
CONTATO: _____ FONE/FAX: _____

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME: _____
CPF: _____ RG: _____
NOME: _____
CPF: _____ RG: _____

NOME DA IESC BENEFICIADA: _____
PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: _____
NÚMERO DE ALUNOS BENEFICIADOS: _____
VALOR SEMESTRAL (PROJETADO): R\$ _____,00 (_____)
(A ser reajustado a cada ano por ocasião do reajuste das mensalidades na IESC)

OPÇÕES DE PAGAMENTO: 1 – PARCELA ÚNICA: No mês _____
OU
2 – PARCELADO: Nos meses de _____
_____, em parcelas de R\$ _____

LOCAL _____, _____ de _____ de 200__.

ASSINATURA

Representante Legal da Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

PROCENS

HABILITAÇÃO

Processo n° /200__

**NOME DA EMPRESA
CNPJ/MF n°**

Certificamos que a empresa acima está habilitada junto à Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul, no PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR – PROCENS, como EMPRESA APOIADORA, nos termos da Lei Complementar n° 11.977, de 07 de outubro de 2003.

Para tanto, poderá usufruir dos benefícios previstos da referida Lei Complementar, na legislação própria do ICMS e conforme abaixo caracterizado:

- IESC BENEFICIADA:
- PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:
- N° DE ALUNOS BENEFICIADOS:
- VALOR SEMESTRAL (Projetado): R\$,00 (.....)
(a ser reajustado a cada ano por ocasião do reajuste das mensalidades na IESC)
- OPÇÕES DE PAGAMENTO: 1 – PARCELA ÚNICA: No mês
- OU
- 2 – PARCELADO: Nos meses de
- em parcelas de R\$,00 (.....)

Local, de de

Secretário de Estado da Educação.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita Pública Estadual

Data:
Hora:
Página:

**Guia de Informação e Apuração do ICMS
(GIA OK)**

CGC/TE: Razão Social: Período:

RESUMO DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DO MÊS DE REFERÊNCIA (QUADRO A)

Créditos	Débitos
01. Créditos por entradas, exceto importação:	08. Débitos por saída:
02. Créditos por importação:	09. Débitos por importação:
03. Créditos por transferências	10. Débitos de resp. compensáveis:
04. Créditos presumidos: R\$ 1.500,00	11. Débitos por transf. créditos e saldo credor:
05. Créditos por comp. por pag. indevidos:	12. Débitos por compensação:
06. Outros Créditos:	13. Outros débitos:
cred. ref. ICMS energia elétrica, outros créditos	14. TOTAL:
07. TOTAL:	
15. Realizou operações de subst. tribut. (não considerar diferimentos): NÃO	

APURAÇÃO DO ICMS (QUADRO B)

INFORMAÇÕES ECONÔMICAS (QUADRO C)

Transporte de Períodos Anteriores 16. Saldo Credor 17. Atualização Monet. saldo credor anterior: 18. Saldo dev. acum. inf. lim. prev. legisl. tribut.:	31. Faturamento: 32. Número de empreg. no último dia do mês: 33. Valor da folha de salários: 34. Consumo energia elétrica no mês (kWh):
Apuração do ICMS no Mês de Referência 20. Pagamentos no mês de referência: 21. Déb. venc. ocorr. fato gerador e não pagos: 22. ICMS subst. tribut., não comp. a recolher: 23. ICMS próprio: 25. Tot. ICMS próp., rec. ou tranp. p/mês seg.:	35. Créditos mercad. dest. ativo permanente: 36. Créditos mercad. uso/cons. (legisl. tribut.):
Valores a transportar: 26. Créditos não compensáveis: 27. Saldo credor de substituição tributária: 28. Saldo credor: 29. Saldo dev. acum. inf. prev. legisl. tribut.:	Operações e Prestações por origem e destino (valores contábeis menos o IPI) 37. Entradas Internas: 38. Saídas internas: 39. Entradas Outras UFs: 40. Saídas Outras UFs: 41. Entradas Outros Países: 42. Saídas Outros Países: 43. Total Entradas: 44. Total Saídas:

Anexo I – Discriminação das Entradas

Código Fiscal de Operações Valores Contábeis Base de Cálculo Crédito Isentas/Não Trib Outras



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita Pública Estadual

Data:
Hora:
Página:

**Guia de Informação e Apuração do ICMS
(GIA OK)**

CGC/TE: Razão Social: Período:

Anexo II – Discriminação dos Créditos Recebidos por Transferência

CGC/TE Origem	Código	Descrição da Transferência	Valor do Crédito
---------------	--------	----------------------------	------------------

Anexo III – Créditos Presumidos – Detalhamento

Código	Descrição	Valor do Crédito
79	Livro I, art. 32, Inciso LXXIII – Procens	<u>R\$ 1.500,00</u>
TOTAL:		R\$ 1.500,00

Anexo V – Discriminação das Saídas

Código Fiscal de Operações	Valores Contábeis	Base de Cálculo	Crédito	Isentas/Não Trib	Outras
----------------------------	-------------------	-----------------	---------	------------------	--------

INVESTIMENTO SOCIAL

**DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS
SEM FINS LUCRATIVOS**

**DOAÇÕES À OSCIP –
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DE INTERESSE PÚBLICO**

FUNCRIANÇA

LEI DA SOLIDARIEDADE

2. INVESTIMENTO SOCIAL

Os investimentos sociais caracterizam-se por doações efetuadas à entidades civis sem fins lucrativos, OSCIP, FUNCRIANÇA e Lei da Solidariedade-RS, tratados a seguir.

2.1 – DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS

Este investimento caracteriza-se como doação voluntária da pessoa jurídica diretamente à entidade civil sem fins lucrativos, que atua na área de saúde, educação e/ou assistência social.

Até 1995, as contribuições e doações a estas entidades eram dedutíveis como despesa para fins de Imposto de renda. O atual regulamento do Imposto de Renda estabelece que são operacionais e, portanto, dedutíveis como tal, no cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, somente as despesas necessárias à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora. Assim, a partir de 1996, com a vigência da Lei nº 9.249-95, tais doações ficaram bastante limitadas.

As novas regras ficaram mais rígidas:

a) a dedutibilidade das contribuições a entidades civis sem fins lucrativos ficam limitadas a 2 % do Lucro Operacional da pessoa jurídica doadora, antes de computada a própria dedução;

b) a entidade civil beneficiária não pode ter fins lucrativos, devendo:

- ser reconhecida como de utilidade pública federal, com renovação anual desta condição;
- aplicar os recursos conforme o objetivo social da entidade;
- não distribuir lucros ou vantagens a dirigentes ou associados;
- prestar serviços à comunidade.

A Lei 9.249-95 também estende o benefício fiscal para entidade civil, sem fins lucrativos, que preste serviços gratuitos em favor dos empregados da doadora, não necessitando, neste caso, ser reconhecida como utilidade pública federal.

c) as doações em dinheiro deverão ser efetuadas mediante crédito na conta-corrente bancária em nome da entidade favorecida;

d) a entidade beneficiada deve preencher e entregar à pessoa jurídica doadora a declaração a que se refere a Instrução Normativa da Receita Federal nº 87-96 (Vide Modelo ao final do tópico).

2.1.1 – Objetivo

As contribuições têm por objetivo, com a conscientização da Responsabilidade Social dos empresários, ampliar a participação em projetos de inclusão social.

2.1.2 – Base Legal Principal

- Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 – art. 13;
- Instrução Normativa SRF nº 87, de 31 de dezembro de 1996;
- Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – art. 365.

2.1.3 – Benefício Fiscal

O único benefício fiscal – para fins do cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – concedido às pessoas jurídicas que contribuem com as entidades civis sem fins lucrativos enquadradas nas condições estabelecidas pela Lei nº 9.249-95 é o da dedutibilidade da doação como despesa operacional.

A dedução da doação efetuada é contabilizada como despesa operacional na pessoa jurídica e não como dedução direta no Imposto de Renda.

As doações efetuadas por pessoas físicas diretamente a estas entidades não têm o benefício fiscal em sua declaração de ajuste anual.

2.1.4 – Doação em Bens

a) Pessoas Físicas

As pessoas físicas podem contribuir com bens constantes do seu patrimônio pessoal. O valor da contribuição é o que consta na sua Declaração Anual de Rendimentos ou, na falta deste, o valor que serviu de base para o cálculo do Imposto de Transmissão. A pessoa física não tem qualquer benefício fiscal, nestas doações.

b) Pessoas Jurídicas

A doação pela pessoa jurídica deve ser feita, mediante emissão de Nota Fiscal em nome da entidade favorecida, pelo valor residual contábil do bem. Poderá também ser efetuada pelo valor de mercado, mediante laudo de avaliação assinado por perito ou empresa especializada.

2.1.5 – Exemplo

Conforme a Demonstração de Resultado da página 35.

Lucro Operacional	R\$ 1.200.500,00
(+) Doação a entidade civil	R\$ 24.500,00

- (=) Lucro Operacional antes da doação R\$ 1.225.000,00
Limite para a dedutibilidade fiscal da doação 2%
(=) Valor limite das doações a entidades civis R\$ 24.500,00

2.1.6 – Contabilização

Como a doação poderá ser efetuada em dinheiro ou em bens, a contabilização deverá ser:

2.1.6.1 – Doações em Dinheiro

D – DESPESA OPERACIONAL (DO)
Doações a Entidades Sem Fins Lucrativos

C – DEPÓSITOS BANCÁRIOS (AC)
Banco xxx

Valor da doação à (entidade) cf. recibo R\$ 24.500,00

2.1.6.2 – Doação em bens

Dados do bem:

Valor do bem/equipamento R\$ 10.000,00
Depreciação acumulada (R\$ 9.500,00)
Valor residual R\$ 500,00
D – DESPESA NÃO-OPERACIONAL (DNO) R\$ 500,00
C – BEM/EQUIPAMENTO (AP) R\$ 10.000,00
D – DEPRECIACÃO ACUMULADA (AP) R\$ 9.500,00

Neste caso, a doação deverá estar amparada por meio de Nota Fiscal de Saída, devendo constar:

Data de emissão e saída:

Nome, endereço e CNPJ da entidade favorecida:

Código Fiscal: 5.949 (*dentro do RS*)

Natureza da operação: *Doação de Ativo Imobilizado*

Valor da Nota Fiscal: *R\$ 500,00*

Corpo da nota: mencionar os dados referenciais do bem que está sendo doado.

Modelo de Declaração de Entidade Sem Fins Lucrativos

Entidade Civil

1. Identificação

Nome
Endereço completo da sede
CNPJ

2. Informações Bancárias

Banco: Agência
Conta-Corrente

3. Ato formal, de Órgão Competente da União, de Reconhecimento de Utilidade Pública

Tipo de Ato
Data de Expedição
Número
Páginas do DOU
Data de Publicação

4. Responsável pela Aplicação Legal dos Recursos

Nome
RG nº Órgão Expedidor
Data de Expedição
CPF
Endereço Residencial
Endereço Profissional

Declaram, para efeito do disposto no art. 13, § 2º, inciso III, “a”, “b” e “c”, da Lei nº **9.249, de 26 de dezembro de 1995**, e no art. 28, § 1º, letra “b.3”, e § 3º, “a”, “b” e “c”, da IN SRF nº 11, de 21 de fevereiro de 1996, que esta entidade se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e que o responsável pela aplicação dos recursos e o representante legal da entidade estão cientes de que a falsidade na prestação destas informações os sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.136, de 27 de dezembro de 1990).

Local e Data

RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO LEGAL DOS RECURSOS

NOME:

CPF:

Instituído pela IN nº 87, de 31.12.1996.

2.2 – DOAÇÕES À OSCIP – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

São as doações feitas a entidades, sem fins lucrativos, certificadas como OSCIP. As entidades, para obterem a qualificação como OSCIP, deverão ter:

- autorização de órgão federal, com renovação anual; e
- obrigatoriamente um Conselho Fiscal.

Em contrapartida, obtêm algumas facilidades:

- podem remunerar seus dirigentes;
- têm menos exigências para poder funcionar.

Podem enquadrar-se como OSCIP, conforme o art. 3º da Lei nº 9.790-99, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujo objetivo social tenha, dentre outras, a promoção de uma das seguintes finalidades:

- de assistência social;
- da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- gratuita da educação;
- gratuita da saúde;
- do voluntariado;
- do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza; e
- a defesa, preservação e conservação do meio ambiente.

Não se enquadram como OSCIP, de acordo com o art. 2º da referida Lei:

- os sindicatos, associações de classe e representação de categoria profissional;
- as instituições religiosas;
- as organizações partidárias e fundações;
- as instituições hospitalares privadas não-gratuitas;
- as fundações públicas.

2.2.1 – Objetivo

Visa ao fortalecimento do terceiro setor, mediante a simplificação das exigências e procedimentos.

2.2.2 – Base Legal Principal

- Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 – art. 13;

- Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;
- Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
- Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – art. 365.

2.2.3 – Doação pelas Pessoas Jurídicas

As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem contabilizar a contribuição como despesa dedutível para fins de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), desde que a entidade beneficiada atenda às exigências citadas anteriormente e a empresa doadora faça a sua contribuição até o limite de 2% do seu resultado operacional, antes de computada a sua própria dedução.

As doações das pessoas jurídicas para as instituições de ensino e pesquisa também têm incentivo. Criadas por lei federal, elas têm sua dedutibilidade fiscal admitida, desde que a doação fique limitada a até 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional da empresa doadora.

O efeito sobre o resultado será o valor da contribuição menos o da carga tributária correspondente, como se pode verificar no exemplo a seguir.

2.2.4 – Doação em Bens

a) Pessoas Físicas

As pessoas físicas podem contribuir com bens constantes do seu patrimônio pessoal. O valor da contribuição é o que consta na sua Declaração Anual de Rendimentos ou, na falta deste, o valor que serviu de base para o cálculo do Imposto de Transmissão.

A pessoa física não tem qualquer benefício fiscal nestas doações, quer sejam efetuadas em dinheiro ou em bens.

b) Pessoas Jurídicas

A doação pela pessoa jurídica deve ser feita mediante emissão de Nota Fiscal em nome da entidade favorecida, pelo valor residual contábil do bem. Poderá também ser efetuada pelo valor de mercado, mediante laudo de avaliação assinado por perito ou empresa especializada.

2.2.5 – Exemplo

	R\$	%
Doação à entidade OSCIP	(10.000,00)	100
Redução da carga tributária (IRPJ/CSLL)	<u>3.400,00</u>	<u>34</u>
Efeito no resultado	(6.600,00)	66

Observações

a) O percentual de 34% é composto de 25% de Imposto de Renda e 9% de Contribuição Social sobre o lucro.

b) A dedutibilidade nas doações a entidades OSCIP fica limitada a 2% do lucro operacional na pessoa jurídica, antes de considerada a doação.

Pode-se verificar, no quadro a seguir, o reflexo no resultado para três situações:

a) empresa que não fez doações durante o exercício;

b) empresa que contribuiu com 2% do resultado operacional;

c) empresa que fez doações acima do limite de 2% do seu resultado operacional.

Demonstração Anual do Resultado evidenciando a dedutibilidade da doação a uma entidade OSCIP

	<u>Sem doação</u>	<u>Doação de 2% do Lucro Operacional</u>	<u>Doação acima de 2% do Lucro Operacional</u>
Receita Bruta.....	4.000.000	4.000.000	4.000.000
Custo dos Produtos Vendidos.....	(2.500.000)	(2.500.000)	(2.500.000)
= Margem bruta.....	1.500.000	1.500.000	1.500.000
Despesas com Vendas.....	(200.000)	(200.000)	(200.000)
Despesas Administrativas.....	(100.000)	(100.000)	(100.000)
Doação a entidade OSCIP.....	-	(24.500)	(50.000)
Receita Financeira Líquida.....	25.000	25.000	25.000
Resultado Operacional.....	1.225.000	1.200.500	1.175.000
Resultado Não-Operacional.....	10.000	10.000	10.000
Lucro antes dos Impostos.....	1.235.000	1.210.500	1.185.000
Impostos:			
Imp. Renda de 15%.....	(185.250)	(181.575)	(181.575)
Imp. Renda - Adicional de 10%.....	(99.500)	(97.050)	(97.050)
Contribuição Social de 9%.....	(111.150)	(108.945)	(108.945)
LUCRO LÍQUIDO.....	<u>839.100</u>	<u>822.930</u>	<u>797.430</u>

Observações

a) A redução no Lucro Líquido de R\$ 16.170,00 (839.100,00 – 822.930,00) corresponde a 66% da doação de R\$ 24.500,00.

b) No exemplo apresentado na coluna 3 do quadro anterior, a doação excedeu a 2% do Lucro Operacional. Neste caso, adiciona-se, no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR –, o valor excedente de R\$ 25.500,00.

c) O lucro real, na coluna 3, é de R\$ 1.210.500,00 (1.185.000,00 + 25.500,00).

2.2.6 – Limite da Dedutibilidade das Doações Efetuadas

Lucro Operacional antes da doação R\$ 1.225.000,00

Cálculo do limite de 2%

- 2% de R\$ 1.225.000,00 = R\$ 24.500,00

2.2.7 – Contabilização

Como a doação poderá ser efetuada em dinheiro ou em bens, a contabilização deverá ser:

2.2.7.1 – Doações em dinheiro

D – DESPESA OPERACIONAL (DO)
Doações a Entidades OSCIP

C – DEPÓSITOS BANCÁRIOS (AC)
Banco xxx

Valor da doação à (entidade) cf. recibo R\$ 24.500,00

2.2.7.2 – Doação em bens

Dados do bem:

Valor do bem/equipamento R\$ 10.000,00
Depreciação acumulada (R\$ 9.500,00)
Valor residual R\$ 500,00
D – DESPESA NÃO-OPERACIONAL (DNO) R\$ 500,00
C – BEM/EQUIPAMENTO (AP) R\$ 10.000,00
D – DEPRECIACÃO ACUMULADA (AP) R\$ 9.500,00

Neste caso, a doação deverá estar amparada por meio de Nota Fiscal de Saída, devendo constar:

Data de emissão e saída:

Nome, endereço e CNPJ da entidade favorecida:

Código Fiscal: 5.949 (*dentro do RS*)

Natureza da operação: *Doação de Ativo Imobilizado*

Valor da Nota Fiscal: *R\$ 500,00*

Corpo da nota: mencionar os dados referenciais do bem que está sendo doado.

2.2.8 – Procedimentos

a) Verificar se a entidade está enquadrada como OSCIP, pois a Receita Federal só aceita a dedutibilidade como despesa se a entidade tiver essa certificação legal.

b) A parcela da doação que exceder a 2% do Lucro Operacional deverá ser adicionada no LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real, por ser despesa não-dedutível, para fins de Imposto de Renda. Também deverá ser adicionado ao LALUR o valor da doação pago à entidade que não tiver seu reconhecimento federal como de utilidade pública federal.

c) As parcelas indedutíveis deverão ser adicionadas também à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

2.3 – FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIANÇA

É um fundo criado por lei federal, para beneficiar a criança e o adolescente. É constituído por doações de pessoas físicas, jurídicas ou do próprio Poder Público. Para as instituições privadas e pessoas físicas, a lei permite a dedução do Imposto de Renda devido, de doações devidamente comprovadas, observados os limites estabelecidos pela legislação própria.

2.3.1 – Objetivo

As contribuições ao FUNCRIANÇA visam a assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

2.3.2 – Base Legal Principal

- Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – art. 591);
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;
- Instrução Normativa SRF nº 258, de 17 de dezembro de 2002;
- Instrução Normativa SRF nº 311, de 28 de março de 2003;
- Instrução Normativa SRF nº 390, de 30 de janeiro de 2004.

2.3.3 – Operacionalidade

Os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, depositam as doações em conta bancária do FUNCRIANÇA, o qual, por sua vez, fará as destinações conforme estiver estabelecido em sua própria regulamentação.

O Governo Federal dá autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer o regramento da matéria. Desta forma, deverá ser observado o que dispõem as legislações municipal ou estadual no tocante à distribuição dos recursos para as entidades habilitadas no Fundo. Cabe salientar que, em

alguns Municípios, a legislação prevê a possibilidade de o doador indicar as entidades a serem beneficiadas.

Este incentivo fiscal é mais conhecido como FUNCRIANÇA. Todavia, alguns municípios adotam outras denominações – FIA ou Conselho Municipal da Criança. O incentivo é o mesmo, pois a legislação básica é federal.

Em qualquer das situações, a dedutibilidade fiscal fica condicionada ao pagamento direto da doação ao FUNCRIANÇA, dentro do ano-calendário da declaração de ajuste anual para pessoa física e dentro do período-base de apuração para pessoa jurídica.

2.3.4 – Dedutibilidade do Imposto de Renda Devido

As doações, para serem dedutíveis do Imposto de Renda, devem observar os requisitos a seguir:

a) Pessoa Física

- A dedução alcança até 6% do Imposto de Renda devido na Declaração de Ajuste Anual, estando incluídos neste percentual os incentivos fiscais da Lei *Rouanet* e do Audiovisual, ou seja, se houver a aplicação nos três incentivos fiscais, a soma da dedutibilidade fiscal não pode ultrapassar a 6%. Assim, pode-se destinar 3% para o FUNCRIANÇA e 3% para a Lei *Rouanet* ou, ainda, 2% para cada um.
- A Pessoa Física deverá mencionar, na Declaração de Ajuste Anual, no campo dos pagamentos efetuados, o nome do Fundo (Municipal, Estadual ou Federal) da Criança, seu CNPJ, o código fiscal e o valor pago.
- Aquele que optar pela Declaração de Ajuste Anual no modelo Simplificado não se beneficia deste incentivo fiscal.
- A atual legislação estabelece que o pagamento ao FUNCRIANÇA deve ser efetuado no ano-base, enquanto que sua dedutibilidade fiscal dar-se-á no exercício seguinte, por meio da Declaração de Ajuste Anual, no modelo completo.
- Na dificuldade de calcular o valor limite de 6% do imposto devido para fins de doação, recomenda-se que a pessoa física utilize, como base de dados, a Declaração de Ajuste Anual do ano anterior ao do pagamento.

b) Pessoa Jurídica

- O valor das doações ao FUNCRIANÇA são dedutíveis do Imposto de Renda devido mensal (estimado), trimestral ou anual,

calculado na alíquota de 15%, limitado a 1% deste, desde que efetuado no próprio período-base (Instrução Normativa SRF nº 258-02). Para as pessoas jurídicas, a aplicação no FUNCRIANÇA é independente, não somando com as demais aplicações incentivadas, especialmente a Lei *Rouanet* e o Audiovisual.

- Somente as empresas que apuram seu Imposto de Renda pelo lucro real podem utilizar-se deste incentivo fiscal.
- As doações ao FUNCRIANÇA devem ser contabilizadas como Despesa Operacional.

Todavia, por se tratar de uma **despesa não-dedutível** para fins de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, o valor da contribuição deverá:

1. ser adicionado no LALUR, uma vez que a dedução do benefício recai diretamente sobre o Imposto de Renda devido, calculado a alíquota de 15% (art. 13, Inc. VI da Lei nº 9.249-95);

2. ser adicionado à base de cálculo para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (art. 38 da IN 390-2004 e art. 13 da Lei 9.249-95).

- Caso o incentivo pago ultrapasse a 1% do Imposto de Renda devido no mês do pagamento, a empresa poderá deduzir nos meses seguintes, desde que dentro do período-base de apuração, seja anual ou trimestral.

2.3.5 – Doação em Bens

Além de doações em espécie, as pessoas físicas e jurídicas também poderão contribuir com o FUNCRIANÇA por meio de doações em bens. A entidade que administrar o FUNCRIANÇA deverá emitir o comprovante em favor do doador, mencionando o nome, o CPF ou CNPJ, a data, o valor e a descrição do bem.

a) Pessoas Físicas

O valor do bem deve ser o que consta da sua Declaração de Ajuste Anual, ou seu valor de mercado, devidamente avaliado, ou, ainda, o valor que serviu de base para o cálculo do imposto de transmissão, no caso de imóveis.

b) Pessoas Jurídicas

O valor deve ser o que consta em seu registro contábil, desde que este não exceda o valor de mercado, ou, ainda, o valor que serviu de base de cálculo para o imposto de transmissão, no caso de imóveis.

2.3.6 – Informações do FUNCRIANÇA à Receita Federal

A Receita Federal instituiu, por meio da Instrução Normativa nº 311, de 28-03-2003, a obrigatoriedade de os Fundos (Municipais, Estaduais ou Federais) dos Direitos da Criança e do Adolescente enviarem à Receita Federal, anualmente, até o último dia útil de março do ano seguinte ao das contribuições, a DBF – Demonstração de Benefícios Fiscais –, com o nome dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, CPF/CNPJ e o valor total da doação recebida.

Com esta informação, a Receita Federal tem condições de cruzar os valores informados pelos contribuintes, em suas Declarações de Ajuste Anual.

2.3.7 – Exemplos

Demonstramos, abaixo, um resumo de duas Declarações de Ajuste Anual da Pessoa Física, relativas ao exercício de 2005, com e sem aplicação no FUNCRIANÇA:

	<u>Sem aplicação</u>	<u>Com aplicação</u>
Rendimento tributável	290.000,00	290.000,00
(-) Deduções	<u>(26.808,99)</u>	<u>(26.808,99)</u>
= Base de cálculo do IR	263.191,01	263.191,01
a) IR Devido	67.300,62	67.300,62
b) IR Retido na Fonte	65.828,50	65.828,50
c) FUNCRIANÇA: limite de 6% s/ 67.300,62	-	4.038,03
d) Valor efetivamente pago ao FUNCRIANÇA	-	4.000,00
e) Saldo de IR a Pagar (a - b)	1.472,12	-
f) IR a Receber (b + d - a)	-	2.527,88

Considerações

a) A doação ao FUNCRIANÇA, dentro do limite legal, é totalmente dedutível do Imposto de Renda;

b) No exemplo acima, com a aplicação no FUNCRIANÇA, o valor pago pelo contribuinte foi de R\$ 69.828,50 (R\$ 65.828,50 + R\$ 4.000,00). Como o imposto devido foi de R\$ 67.300,62, restou um saldo a receber de R\$ 2.527,88.

UTILIZAÇÃO DO FUNCRIANÇA PELAS PESSOAS FÍSICAS

NOME: MARCO ANTONIO CPF: DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2005 Ano-Calendário 2004
--	--

RESUMO (Valores em Reais)

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	
Recebidos de pessoas jurídicas pelo titular	290.000,00
Recebidos de pessoas jurídicas pelos dependentes	0,00
Recebidos de pessoas físicas pelo titular	0,00
Recebidos de pessoas físicas pelos dependentes	0,00
Recebidos do exterior	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	290.000,00

DEDUÇÕES	
Contribuição à previdência oficial	3.263,68
Contribuição à previdência privada e FAPI	19.282,86
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	4.262,45
Pensão alimentícia judicial	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	26.808,99

IMPOSTO DEVIDO **IMPOSTO A RESTITUIR 2.527,88**

Base de cálculo	263.191,01
Imposto	67.300,62
Dedução de incentivo	4.000,00
Imposto devido	63.300,62

IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	65.828,50
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
TOTAL	65.828,50

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco
 Agência
 Conta para crédito

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR

PARCELAMENTO

Valor da quota
 Número de quotas

IMPOSTO A PAGAR

Ganho de Capital-Moeda em Espécie

NOME: MARCO ANTONIO CPF: DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2005 Ano-Calendário 2004
--	--

PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS				(Valores em Reais)	
CÓDIGO	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	VALOR PAGO	PARC.	NAO DEDUTIVEL
07	João Maciel da Fonseca	nº xxx	4.262,45		0,00
13	Fundo de Previdência Privada	nº xxx	19.282,86		0,00
15	Fundo Mun. da Criança	nº xxx	4.000,00		0,00
18	Paulo Vianna da Rosa	nº xxx	5.000,00		0,00

Código (identificação dos códigos de pagamento mencionados no quadro acima):

- 07 – Despesa com médicos, psicólogos e fisioterapeutas
- 13 – Contribuições a entidades de Previdência Privada
- 15 – Doações – Estatuto da Criança e do Adolescente
- 16 – Incentivo à Cultura
- 18 – Advogados

DECLARAÇÃO ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	Com Doação R\$	Sem Doação R\$
Receita Bruta de Vendas	12.000.000,00	12.000.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta	(2.760.000,00)	(2.760.000,00)
Receita Líquida	9.240.000,00	9.240.000,00
(-) Custo dos Produtos Vendidos	(5.340.000,00)	(5.340.000,00)
Lucro Bruto	3.900.000,00	3.900.000,00
Despesas Operacionais		
Doações ao FUNCRIANÇA	(5.000,00)	-
Outras Despesas Operacionais	(1.260.000,00)	(1.260.000,00)
Receitas Financeiras Líquidas	125.000,00	125.000,00
Resultado Operacional	2.760.000,00	2.765.000,00
Resultado Não-Operacional	40.000,00	40.000,00
Resultado antes dos Impostos e Contribuições	2.800.000,00	2.805.000,00
Provisão p/ IR e CSLL	(928.200,50)	(932.420,00)
LUCRO LÍQUIDO	1.871.799,50	1.872.580,00

LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL – LALUR

Parte A

	<u>Com Doação</u>	<u>Sem Doação</u>
Lucro em 31-12-xx, antes do Imposto de Renda e da CSLL	2.800.000,00	2.805.000,00
<u>Adições:</u>		
Doações ao FUNCRIANÇA	5.000,00	-
Despesas não-dedutíveis	15.000,00	15.000,00
<u>Exclusões:</u>		
Dividendos recebidos	(7.000,00)	(7.000,00)
LUCRO REAL	2.813.000,00	2.813.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA, DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO E FUNCRIANÇA – PESSOA JURÍDICA

<u>A - Imposto de Renda devido</u>	<u>Com incentivo</u>	<u>Sem incentivo</u>
15% de R\$ 2.813.000	= 421.950,00	421.950,00
Adicional de 10% s/ (R\$ 2.813.000 – R\$ 240.000)	= 257.300,00	257.300,00
<u>Dedução do Funcrância</u>		
1% de R\$ 421.950,00	= (4.219,50)	<u>0,00</u>
Imposto de Renda devido	= <u>675.030,50</u>	<u>679.250,00</u>
<u>B - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</u>		
Alíquota de 9% s/ Base de Cálculo de R\$ 2.813.000	= <u>253.170,00</u>	<u>253.170,00</u>
C - Provisão p/ IR e da CSLL (A +B)	= <u>928.200,50</u>	<u>932.420,00</u>

Observações:

- O resultado da empresa que não fez doação ao Funcrância foi de R\$ 1.872.580,00
- O resultado da empresa que fez doação de R\$ 5.000,00 ao Funcrância foi de R\$ 1.871.799,50
- A diferença refere-se a parcela não dedutível (5.000,00 – 4.219,50) R\$ 780,50

2.3.8 – Contabilização

Como a doação poderá ser efetuada em dinheiro ou em bens, a contabilização deverá ser:

2.3.8.1 – Doações em Dinheiro

D – DESPESA OPERACIONAL (DO)
 Projetos Sociais - Funcrância

C – DEPÓSITOS BANCÁRIOS (AC)
 Banco xxx

Valor da doação à (entidade) cf. recibo R\$ 5.000,00

2.3.8.2 – Doação em Bens

Dados do bem:

Valor do bem/equipamento R\$ 10.000,00
 Depreciação acumulada (R\$ 9.500,00)

Valor residual	R\$ 500,00
D – DESPESA NÃO-OPERACIONAL (DNO)	R\$ 500,00
C – BEM/EQUIPAMENTO (AP)	R\$ 10.000,00
D – DEPRECIACÃO ACUMULADA (AP)	R\$ 9.500,00

Neste caso, a doação deverá estar amparada por meio de Nota Fiscal de Saída, devendo constar:

Data de emissão e saída:

Nome, endereço e CNPJ da entidade favorecida:

Código Fiscal: 5.949 (*dentro do RS*)

Natureza da operação: *Doação de Ativo Imobilizado*

Valor da Nota Fiscal: *R\$ 500,00*

Corpo da nota: mencionar os dados referenciais do bem que está sendo doado.

Valor Residual	R\$ 500,00
----------------------	------------

D – DESPESA OPERACIONAL (DO)

Incentivo Fiscal – Funcriança
 R\$ 500,00 |

D – DEPRECIACÃO ACUMULADA (AP)
 R\$ 9.500,00 |

C – EQUIPAMENTOS (AP)
 R\$ 10.000,00 |

2.3.9 – Procedimentos

As aplicações ao FUNCRIANÇA devem obedecer ao que estabelece a própria legislação do Município, do Estado ou Federal, devendo ser observadas também as seguintes orientações:

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

a) Pessoas Físicas (somente no Modelo Completo)

As pessoas físicas que utilizarem o Modelo Completo deverão informar o valor pago no quadro de “PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS”, devendo mencionar:

- nome do FUNCRIANÇA beneficiado;
- número do CNPJ do FUNCRIANÇA;
- código do Incentivo Fiscal (código 15, em 2005);
- valor pago.

b) Pessoas Jurídicas (somente as que apuram pelo lucro real)

As pessoas jurídicas que contabilizarem em despesa a doação ao FUNCRIANÇA devem adicionar o valor pago no LALUR, na ficha 09A. A dedução incentivada deve constar na ficha 12A.

2.4 – LEI DA SOLIDARIEDADE-RS – PROGRAMA DE APOIO À INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL NO RIO GRANDE DO SUL

É um incentivo fiscal estadual de apoio à inclusão e promoção sociais destinado a entidades sociais beneficentes, mediante a utilização parcial de recursos do ICMS.

2.4.1 – Objetivo

Beneficiar e estimular os projetos sociais de desenvolvimento e de inclusão e promoções sociais, visando à melhoria na qualidade de vida da população carente, tendo como foco: proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; à promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária, atendendo em parte o que estabelece o art. 203 da Constituição Federal.

2.4.2 – Base Legal Principal

- Lei Estadual nº 11.853, de 29 de novembro de 2002;
- Decreto Estadual nº 42.338, de 11 de julho de 2003;
- Decreto Estadual nº 42.339, de 11 de julho de 2003.

2.4.3 – Limite do Incentivo Fiscal

As empresas podem participar dos projetos previamente aprovados, mediante a dedução do ICMS devido mensalmente, até o montante de 75% do valor de cada projeto.

Várias entidades encaminharam pedido à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no sentido de aumentar a parcela incentivada de 75% para 95% em cada projeto social. Essa solicitação visa a uma equivalência aos projetos culturais do Estado do RS, nas áreas de patrimônio histórico e cultural, aonde a parcela incentivada pela LIC – Lei de Incentivo à Cultura alcança a 95% do valor de cada projeto cultural, nas áreas de acervo, patrimônio histórico e cultural.

Até novembro de 2006, as autoridades públicas ainda não haviam se manifestado sobre este pleito.

No *site* da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – www.stcas.rs.gov.br – consta a relação de mais de 170 projetos sociais, de quase todos os recantos do RS, já devidamente aprovados e que estão no aguardo dos investidores.

O valor mensal do benefício a ser adjudicado será calculado somando-se o valor resultante da aplicação de um dos seguintes percentuais sobre o saldo devedor do ICMS do mês imediatamente anterior.

Faixa	Saldo devedor (R\$)	Percentual	Adicional
I	Até 10.000,00	20%	0,00
II	Acima de 10.000,00 até 20.000,00	15%	500,00
III	Acima de 20.000,00 até 40.000,00	10%	1.500,00
IV	Acima de 40.000,00 até 80.000,00	5%	3.500,00
V	Acima de 80.000,00	3%	5.100,00

A apropriação do crédito fiscal presumido fica limitada, em cada período de apuração, ao montante do imposto devido, considerado este antes da apropriação do crédito fiscal presumido.

Observações

a) Caso a entidade favorecida tenha o reconhecimento como de utilidade pública federal ou OSCIP, a parcela não-incentivada de 25%, poderá ser contabilizada como despesa dedutível para fins de Imposto de Renda e Contribuição Social, devendo, no entanto, observar a limitação deste valor, de até 2% do Lucro Operacional.

b) A empresa investidora poderá escolher o público-alvo para sua aplicação: criança, adolescente, adulto, idoso, deficiente físico, índio ou migrante – devendo se manifestar por escrito, no momento do seu cadastramento na Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

2.4.4 – Habilitação das Entidades

As entidades de assistência social deverão apresentar os projetos sociais na Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – STCAS –, para a análise do Departamento de Assistência Social, devendo, ainda:

- comprovar sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ou dos Direitos da Criança;
- manter registro na STCAS;
- estar em situação regular no INSS e a Secretaria Estadual da Fazenda-RS.

A decisão final e o julgamento dos projetos cabem ao Conselho de Assistência Social.

2.4.5 – Contabilização

Os pagamentos, ao amparo da Lei da Solidariedade, devem ser contabilizados como segue:

1. Pelo pagamento total

D – DESPESA OPERACIONAL

Incentivos a Projetos de Inclusão Social - Solidariedade

C – DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Banco xxx

Valor da contribuição ao Projeto _____, vinculado

à Lei da Solidariedade-RS R\$ 10.000,00

2. Pelo registro do crédito tributário

D – IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR (AC)

ICMS a Recuperar

C – DESPESA OPERACIONAL

Incentivos a Projetos de Inclusão Social – Solidariedade

Valor da dedução do incentivo de que trata a

Lei da Solidariedade-RS n/mês R\$ 7.500,00

2.4.6 – Procedimentos

Para adesão ao Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social no Rio Grande do Sul as pessoas jurídicas deverão:

- a) ser contribuinte do ICMS-RS;
- b) certificar-se de que o projeto da entidade favorecida esteja aprovado, conforme a Lei da Solidariedade;
- c) efetuar os cálculos da contribuição nos limites estabelecidos pela legislação estadual;
- d) preencher a “Manifestação de Interesse”, anexando a seguinte documentação:

- cópia da identidade e do CPF do representante legal da empresa;
- certidão de regularidade de situação trabalhista e de regularidade na Fazenda Estadual;
- Balanço Social, conforme Lei Estadual nº 11.440, de 18 de janeiro de 2000;
- cópia da GIA do último período de arrecadação do ICMS;
- cópia dos atos constitutivos da empresa.

Registro da obrigação acessória

A pessoa jurídica deverá, ainda, proceder ao registro do crédito presumido nos livros de sua obrigação acessória, como segue:

- **Na Guia de Informação e apuração do ICMS (mês do pagamento):**

Registro do crédito presumido, no anexo III, com o seguinte detalhamento

Código	Descrição	Valor do crédito
70	Livro I, art.32, inc. LXIV – Projetos Sociais	R\$ 7.500,00

Os contribuintes que utilizarem este benefício de crédito fiscal deverão emitir Nota Fiscal de Entrada, conforme o Livro II, art. 26, inc.II do RICMS.

A Nota Fiscal deverá ser escriturada no Livro Registro de Entradas, mediante o preenchimento apenas das colunas “data de Entrada”, “Documento Fiscal” e “Observações”.

- **No Quadro A da Guia de Informação e Apuração do ICMS**

Mencionar o valor do crédito presumido apropriado no mês, ou seja, R\$ 7.500,00.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita Pública Estadual

Data:
Hora:
Página:

**Guia de Informação e Apuração do ICMS
(GIA OK)**

CGC/TE: Razão Social: Período:

RESUMO DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DO MÊS DE REFERÊNCIA (QUADRO A)

Créditos	Débitos
01. Créditos por entradas, exceto importação:	08. Débitos por saída:
02. Créditos por importação:	09. Débitos por importação:
03. Créditos por transferências	10. Débitos de resp. compensáveis:
04. Créditos presumidos: R\$ 7.500,00	11. Débitos por transf. créditos e saldo credor:
05. Créditos por comp. por pag. indevidos:	12. Débitos por compensação:
06. Outros Créditos:	13. Outros débitos:
cred. ref. ICMS energia elétrica, outros créditos	14. TOTAL:
07. TOTAL:	

15. Realizou operações de subst. tribut. (não considerar diferimentos): NÃO

APURAÇÃO DO ICMS (QUADRO B)

INFORMAÇÕES ECONÔMICAS (QUADRO C)

Transporte de Períodos Anteriores 16. Saldo Credor 17. Atualização Monet. saldo credor anterior: 18. Saldo dev. acum. inf. lim. prev. legisl. tribut.:	31. Faturamento: 32. Número de empreg. no último dia do mês: 33. Valor da folha de salários: 34. Consumo energia elétrica no mês (kWh):
Apuração do ICMS no Mês de Referência 20. Pagamentos no mês de referência: 21. Déb. venc. ocorr. fato gerador e não pagos: 22. ICMS subst. tribut., não comp. a recolher: 23. ICMS próprio: 25. Tot. ICMS próp., rec. ou tranp. p/mês seg.:	35. Créditos mercad. dest. ativo permanente: 36. Créditos mercad. uso/cons. (legisl. tribut.):
Valores a transportar: 26. Créditos não compensáveis: 27. Saldo credor de substituição tributária: 28. Saldo credor: 29. Saldo dev. acum. inf. prev. legisl. tribut.:	Operações e Prestações por origem e destino (valores contábeis menos o IPI) 37. Entradas Internas: 38. Saídas internas: 39. Entradas Outras UFs: 40. Saídas Outras UFs: 41. Entradas Outros Países: 42. Saídas Outros Países: 43. Total Entradas: 44. Total Saídas:

Anexo I – Discriminação das Entradas

Código Fiscal de Operações Valores Contábeis Base de Cálculo Crédito Isentas/Não Trib Outras



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita Pública Estadual

Data:
Hora:
Página:

**Guia de Informação e Apuração do ICMS
(GIA OK)**

CGC/TE: Razão Social: Período:

Anexo II – Discriminação dos Créditos Recebidos por Transferência

CGC/TE Origem Código Descrição da Transferência Valor do Crédito

Anexo III – Créditos Presumidos – Detalhamento

Código	Descrição	Valor do Crédito
70	Livro I, art. 32, inciso LXIV – Projetos Sociais	<u>R\$ 7.500,00</u>
TOTAL:		R\$ 7.500,00

Anexo V – Discriminação das Saídas

Código Fiscal de Operações Valores Contábeis Base de Cálculo Crédito Isentas/Não Trib Outras

CADASTRO DA ENTIDADE SOCIAL

Cadastro da entidade social que adere e apresenta projeto ao Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social – PAIPS, nos termos da Lei nº 11.853, de 29.11.2002.

Razão Social:		CNPJ:	
		Nº reg. Conselho	
Sigla:	Data Fundação:	Sigla Conselho	
		Registro STCAS	
Rua:	Nº/Sala:		
Bairro:	CEP:		
Cidade:	Fone:		
e-mail:	Fax:		
Representante:	CPF:		
	RG :		
Cargo:	Fone:		
Atuação: (área de abrangência e público alvo)			

Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade das informações fornecidas.

**Assinatura do Representante Legal
da Entidade Social**

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NO PROTOCOLO DA STCAS:

Para participar do presente cadastro, os interessados deverão apresentar a documentação – original ou fotocópia autenticada em Cartório – abaixo especificada:

- inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da respectiva cidade;
- registro na Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;
- regularidade junto ao INSS e à Fazenda Estadual;
- ato constitutivo da entidade;
- cópia da identidade e CPF do representante legal;
- ata de nomeação da diretoria atual;
- CNPJ.

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E CADASTRO DA EMPRESA FINANCIADORA

Manifestação de interesse da empresa que deseja financiar projetos do programa de apoio à inclusão e promoção social nos termos da Lei nº 11.853 de 29.11.2002.

EMPRESA:		CNPJ:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE:		CEP:	
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
		RG :	
VALOR ESTIMADO A INVESTIR R\$:		FORMA DE PAGAMENTO	
		<input type="checkbox"/> PARCELADO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	
PÚBLICO-ALVO PREFERENCIAL:			
<input type="checkbox"/>	CRIANÇA	<input type="checkbox"/>	POPULAÇÃO ADULTA DE RUA
<input type="checkbox"/>	ADOLESCENTE	<input type="checkbox"/>	MIGRANTE
<input type="checkbox"/>	IDOSO	<input type="checkbox"/>	MULHER
<input type="checkbox"/>	PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	<input type="checkbox"/>	ÍNDIOS
<input type="checkbox"/>	FAMÍLIA VULNERÁVEL	<input type="checkbox"/>	OUTROS _____
VINCULAÇÃO DA EMPRESA COM O PROJETO			
ENTIDADE:			
PROJETO :			
VALOR DO PROJETO R\$:			

LOCAL E DATA: _____, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal
da Empresa

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NO PROTOCOLO DA STCAS:

Para participar do presente cadastro, os interessados deverão apresentar a documentação – original ou fotocópia autenticada em Cartório/Servidor STCAS – abaixo especificada:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- b) Certidões de regularidade relativas a às obrigações trabalhistas e à Fazenda Estadual;
- c) Balanço Social, conforme o disposto na Lei nº 11.440, de 18 de Janeiro de 2000;
- d) Cópia da GIA do último período de arrecadação do ICMS.
- e) Cópia do documento constitutivo da Empresa;
- f) Cópia de CNPJ.

INCENTIVOS FISCAIS À CULTURA

LEI ROUANET

AUDIOVISUAL

**LEI DE INCENTIVO
À CULTURA-RS**

3. INCENTIVOS FISCAIS À CULTURA

Os incentivos fiscais à cultura apresentados nesta seção estão desdobrados em: Lei *Rouanet*, Audiovisual e LIC – Lei de Incentivo à Cultura-RS.

3.1 – LEI ROUANET

É a lei que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, visando à captação de recursos para investimentos em projetos culturais.

As pessoas físicas que apresentarem seus rendimentos no modelo completo, e as jurídicas tributadas pelo lucro real poderão aplicar recursos em projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, podendo deduzir os valores do Imposto de Renda devido.

3.1.1 – Objetivo

Promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira.

3.1.2 – Base Legal Principal

- Lei nº 8.313, 23 de dezembro de 1991;
- Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999;
- Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (arts.475 a 483);
- Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006;
- Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 (arts. 15 a 26);
- Instrução Normativa SRF nº 390, de 30 de janeiro de 2004.

3.1.3 – Desdobramento do Incentivo

O incentivo fiscal da Lei *Rouanet* tem os seguintes desdobramentos: Projetos Especiais e Outros Projetos.

3.1.3.1 – *Projetos Especiais (art. 18 da Lei nº 8.313-91)*

Os projetos incentivados pelo art.18 abrangem os seguintes segmentos culturais:

- artes cênicas: teatro, dança, circo, ópera, mímica;
- livros de valor artístico, literário ou humanístico: biblioteca, livros;
- música erudita ou instrumental;
- circulação de exposições de artes plásticas: pintura, escultura, gravura, exposição itinerante;
- doações de acervos para bibliotecas públicas ou museus;
- preservação do patrimônio cultural: arquitetônico, museu, acervo, folclore, artesanato, compreendendo a construção, manutenção de museus, bibliotecas, coleções, arquivos e acervos culturais; conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros públicos; e restauração de obras de arte, bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural.

3.1.3.1.1 – *Incentivo Fiscal*

As pessoas físicas e jurídicas podem deduzir do Imposto de Renda devido até 100% dos valores aplicados nestes projetos culturais, observando-se os limites de dedutibilidade a seguir:

a) Pessoas Físicas: até 6% do Imposto de Renda devido. O aproveitamento deste benefício fiscal está destinado às pessoas físicas que optarem pela Declaração de Rendimentos, no modelo completo. Este limite deve ser considerado em conjunto com as doações ao Fundo do Direito da Criança e do Adolescente e a Atividades Audiovisuais.

b) Pessoas Jurídicas: até 4% do Imposto de Renda devido, calculado à alíquota de 15%. Este incentivo fiscal alcança somente as empresas que apuram seu Imposto de Renda pelo Lucro Real.

Os valores deverão ser contabilizados como Despesa Operacional, devendo ser adicionados no LALUR para fins de cálculo do Imposto de Renda e também na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (art. 38 da IN nº 390-2004).

Os valores aplicados e que no exercício social excederem aos limites acima estabelecidos não poderão ser aproveitados nos exercícios subsequentes.

Exemplo Incentivo art. 18

Demonstração Anual de Cálculo do Incentivo Fiscal – PJ

	Com incentivo	Sem incentivo
1 – Lucro antes do Incentivo Cultural.....	900.000,00	900.000,00
2 – Patrocínio Lei <i>Rouanet</i>	(5.000,00)	-
3 – Lucro antes dos Impostos e Contribuições.....	895.000,00	900.000,00
4 – Lucro Real (Lalur = 2 + 3).....	900.000,00	900.000,00
5 – I. Renda – Alíquota de 15% s/ item 4.....	(135.000,00)	(135.000,00)
6 – I. Renda – Adicional de 10% s/ (900.000 – 240.000) ...	(66.000,00)	(66.000,00)
7 – Dedução do IR – Incentivo Lei <i>Rouanet</i>	5.000,00	-
8 – Imposto de Renda a pagar (5 + 6 - 7).....	(196.000,00)	(201.000,00)
9 – Contribuição Social (9% s/ item 4).....	(81.000,00)	(81.000,00)
10 – Total do I. Renda e da CSLL (8 + 9).....	(277.000,00)	(282.000,00)
11 – Lucro Líquido (3 - 10).....	<u>618.000,00</u>	<u>618.000,00</u>

Observações:

a) O pagamento do incentivo fiscal mencionado no art. 18, obedecidas as regras fiscais, não afeta o resultado da empresa.

b) Item 6 do quadro anterior – a base de cálculo do adicional de Imposto de Renda é: R\$ 900.000,00 - (R\$ 20.000,00 x 12 meses) = R\$ 660.000,00.

c) O limite máximo do incentivo fiscal é de 4% sobre o item 5, ou 4% sobre R\$ 135.000,00 = R\$ 5.400,00.

3.1.3.2 – Outros projetos culturais (art. 26 da Lei nº 8.313)

Enquadram-se neste segmento os seguintes projetos culturais:

- teatro, dança, circo, ópera e mímica;
- produção cinematográfica, fotográfica e congêneres;
- literatura;
- música;
- artes Plásticas, gravuras, filatelia e outros;

- folclore e artesanato;
- rádio e TV educativas (não comerciais);
- patrimônio cultural: histórico, arquitetônico, museus e bibliotecas.

3.1.3.2.1 – Incentivo Fiscal

a) Pessoa Física

A dedutibilidade alcança até 80% das doações* e 60% dos patrocínios**. Este incentivo beneficia as pessoas físicas que fazem sua Declaração de Rendimentos pelo Modelo Completo, até o limite de 6% do Imposto de Renda devido. Este limite deve ser considerado em conjunto com as doações aos Fundos da Criança e do Adolescente e Atividades Audiovisuais.

(*) Doações: investimentos a entidades sem fins lucrativos, sem publicidade.

(**) Patrocínios: investimentos a entidades com ou sem fins lucrativos, com publicidade.

b) Pessoa Jurídica

A dedução direta no Imposto de Renda alcança até 40% do valor da doação efetuada e 30% do valor nos patrocínios.

O montante anual da dedutibilidade fica limitado até 4% do Imposto de Renda devido, calculado à alíquota de 15%.

As doações e patrocínios nos projetos culturais previstos no art. 26 da Lei nº 8.313-91, além da dedutibilidade parcial diretamente do Imposto de Renda devido, também são dedutíveis como despesa operacional para fins de Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (art. 26, § 1º da Lei nº 8.313-91).

As contribuições realizadas pelas pessoas jurídicas ao abrigo do art. 26 da Lei *Rouanet* podem ser contabilizadas como DESPESA OPERACIONAL, pela totalidade do valor aplicado, para fins de cálculo do IRPJ e da CSLL, não havendo limite, conforme estabelece o § 4º do art. 475 do Decreto nº 3.000-99.

No entanto, fica mantido o teto da dedutibilidade junto ao Imposto de Renda de 40% e 30% sobre a aplicação, até alcançar o limite de 4% do IR devido.

**Demonstração Anual do Cálculo do Incentivo Fiscal
Pessoa Jurídica**

Patrocínio - 30% do Imposto de renda, art. 26 da Lei nº 8.313-91

	Com incentivo	Sem incentivo
1- Lucro antes do Incentivo	900.000,00	900.000,00
2 - Patrocínio Lei <i>Rouanet</i> (art. 25)	<u>(5.000,00)</u>	-
3 - Base de Cálculo do IR e da CSLL (1 - 2)	895.000,00	900.000,00
4 - CSLL (9% do item 3)	(80.550,00)	81.000,00
5 - Lucro Real (item 3)	895.000,00	900.000,00
6 - I. Renda - Alíquota de 15% s/ item 5	(134.250,00)	135.000,00
7 - I. Renda - Adicional de 10% s/ (895.000 - 240.000) ..	(65.500,00)	(66.000,00)
8 - Lei <i>Rouanet</i> - Dedução IR (30% s/ item 2)	<u>1.500,00</u>	-
9 - Imposto de Renda a pagar (6 + 7 - 8)	(198.250,00)	(201.000,00)
10 - Total do I. Renda e da CSLL (4 + 9)	(278.800,00)	(282.000,00)
11 - Lucro Líquido (3 - 10)	<u>616.200,00</u>	<u>618.000,00</u>

Observação:

Verifica-se, no demonstrativo anterior, uma aplicação de R\$ 5.000,00 enquadrada como patrocínio na Lei *Rouanet*, conforme art. 26. A empresa que fez esta doação contabilizou como despesa operacional e ainda deduziu do Imposto de Renda, 30% de R\$ 5.000,00.

Cálculos:

Efeito fiscal da contabilização como
despesa: 34% de R\$ 5.000,00 = 1.700,00
Dedução de 30% diretamente do IR devido = 1.500,00
Soma 3.200,00

O total da redução tributária foi de R\$ 3.200,00 para uma contribuição de R\$ 5.000,00. Isto significa que o resultado da empresa foi afetado em R\$ 1.800,00 ou 36% do valor da contribuição.

Prova:

Resultado sem a contribuição R\$ 618.000,00
Resultado com a contribuição R\$ 616.200,00
Diferença R\$ 1.800,00

3.1.4 - Contabilização

Como a doação poderá ser efetuada em dinheiro ou em bens, a contabilização deverá ser:

3.1.4.1 - Doações em Dinheiro

D - DESPESA OPERACIONAL (DO)
Projetos Culturais - Lei *Rouanet*

C – DEPÓSITOS BANCÁRIOS (AC)

Banco xxx

Valor aplicado no projeto cultural, enquadrado
No art. 18 (ou 26) da Lei *Rouanet* R\$ 5.000,00

3.1.4.2 – *Doação em Bens*

Dados do bem:

Valor do bem/equipamento R\$ 10.000,00
Depreciação acumulada (R\$ 9.500,00)
Valor residual R\$ 500,00
D – DESPESA NÃO-OPERACIONAL (DNO) R\$ 500,00
C – BEM/EQUIPAMENTO (AP) R\$ 10.000,00
D – DEPRECIACÃO ACUMULADA (AP) R\$ 9.500,00

Neste caso, a doação deverá estar amparada por meio de Nota Fiscal de Saída, devendo constar:

Data de emissão e saída:

Nome, endereço e CNPJ da entidade favorecida:

Código Fiscal: 5.949 (*dentro do RS*)

Natureza da operação: *Doação de Ativo Imobilizado*

Valor da Nota Fiscal: R\$ 500,00

Corpo da nota: mencionar os dados referenciais do bem que está sendo doado.

3.1.5 – *Procedimentos*

Para aderir à Lei *Rouanet*, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) as pessoas jurídicas e físicas aplicadoras deverão calcular o limite de aplicação da Lei *Rouanet* para o exercício social;
- b) escolher um projeto cultural previamente aprovado pelo Ministério da Cultura e enquadrado no art. 18 ou 26 da Lei 8.313-91;
- c) para a escolha do projeto cultural, os interessados poderão consultar pela *Internet*, no *site* do Ministério da Cultura – www.cultura.gov.br, em que estão disponíveis a *Relação dos Projetos Culturais-RS* aprovados e a *Resposta de Consulta*, conforme demonstração nas páginas 64 e 65;
- d) o produtor do projeto cultural favorecido deverá entregar à pessoa jurídica ou física investidora o formulário a que se refere o Anexo I da Instrução Normativa conjunta MINC/RF nº 01-95 (modelo

anexo), devidamente preenchido, com a indicação do enquadramento do projeto cultural no art.18 ou 26 da Lei 8.313-91;

e) o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta bancária, no banco informado no formulário.

Declaração de Rendimentos

a) Pessoa Física (somente para as que utilizarem o modelo completo)

Informar no campo “Pagamentos e doações efetuados” o nome do projeto cultural, o número do CNPJ do produtor, o código de pagamento e o valor pago.

b) Pessoa Jurídica (somente optantes pelo regime de tributação do Lucro Real)

Preencher as fichas 09A e 12A relativas à Declaração Anual do Imposto de Renda.

Ficha 09A – Demonstração do Lucro Real

Inclusão no LALUR do valor da despesa enquadrada no art.18 da Lei 8.313-91. Todavia, as contribuições enquadradas no art.26 da mesma Lei não devem ser adicionadas no LALUR.

Ficha 12A – Deverá ser mencionado como dedução do imposto de renda devido, dentro do limite estabelecido pela legislação fiscal, a que se referem os artigos 18 (100%) e 26 (30% ou 40%) da Lei nº 8.313-91.

3.1.6 – Aplicação dos recursos

As aplicações efetuadas pela Lei *Rouanet*, quer sejam ao abrigo do art. 18 ou do art. 26, podem ser parceladas. Todavia, a dedutibilidade fiscal, tanto para as pessoas físicas como para as jurídicas, ocorre dentro do período anual de apuração do Imposto de Renda, em que foram realizados (pagos) os investimentos.

Assim, caso uma pessoa jurídica tenha efetuado aplicações mensais de R\$ 20.000,00 ao abrigo da Lei *Rouanet*, no período de setembro a maio do exercício seguinte, a dedutibilidade fiscal fica limitada ao *valor efetivamente investido ou aplicado* dentro do período anual de apuração, que vai de 1º-01 até 31-12, em cada ano. No presente caso, as aplicações efetuadas dentro do período de setembro até 31 de dezembro (R\$ 80 mil) têm sua dedutibilidade fiscal dentro deste exercício, caso atendidas as regras estabelecidas pela legislação própria. As aplicações efetuadas a partir de 1º-01 até o final de maio (R\$ 100 mil) têm sua dedutibilidade fiscal para o período de apuração vinculado a este exercício, tanto para as pessoas físicas como para as jurídicas.

ANEXO I

 PRONAC - MECENATO	COMUNICADO MECENATO RECIBO N° _____	N° PRONAC:
		Segmento Cultural:

RECEBI(EMOS) A IMPORTANCIA ABAIXO ESPECIFICADA, COMO PARTICIPAÇÃO NO PRONAC/MECENATO, CONFORME ESTABELECE OS ARTIGOS 26 E 18 DA LEI N° 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Sex MINC/SRF/MF N° 01, DE 13-06-95.

DADOS DA PARTICIPAÇÃO

01. TIPO DA OPERAÇÃO		02. VALOR DO INCENTIVO	
ART. 26 DA LEI 8.313	ART. 18 DA LEI 8.313-91	R\$ _____	
<input type="checkbox"/> - DOAÇÃO	<input type="checkbox"/> - DOAÇÃO		
<input type="checkbox"/> - PATROCÍNIO	<input type="checkbox"/> - PATROCÍNIO		
03. BANCO:	04. N° DA AGÊNCIA:	05. N° CONTA CORRENTE	06. DATA DO RECEBIMENTO DO INCENTIVO:
07. MENCIONAR A FORMA DE INCENTIVO: <input type="checkbox"/> BENS		<input type="checkbox"/> SERVIÇOS	
08. ESPECIFICAR A DOAÇÃO/PATROCÍNIO:			
09. FORMA DE AVALIAÇÃO DA DOAÇÃO/PATROCÍNIO:			

DADOS DO INCENTIVADOR

10. NOME:			
11. CNPJ/CPF:		12. ENDEREÇO:	
13. CIDADE:	14. UF:	15. CEP:	16. TELEFONE/FAX:
17. EMPRESA: <input type="checkbox"/> PÚBLICA <input type="checkbox"/> PRIVADA		18. FAZ PARTE DE ALGUM GRUPO EMPRESARIAL? QUAL? _____	
19. NOME DO DIRIGENTE MÁXIMO DA EMPRESA INCENTIVADORA:			

DADOS DO PROJETO BENEFICIADO

20. NOME:			
21. DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE APROVAÇÃO NO DOU:			
22. PROPONENTE:		23. CNPJ/CPF:	
24. ENDEREÇO:		25. TELEFONE/FAX:	
26. CIDADE:	UF:	28. CEP:	

DADOS DO DECLARANTE (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA)

29. NOME:		
30. CPF:	31. CARGO:	32. TELEFONE:
33. LOCAL/DATA:		34. ASSINATURA
1ª VIA – INCENTIVADOR / 2ª VIA – SECRETARIA/MINC / 3ª VIA - EMITENTE		

OBS. JUNTAR A ESTE COMUNICADO DE MECENATO CÓPIA DO EXTRATO BANCÁRIO COMPROVANDO O DEPÓSITO FAVOR ATENTAR SEMPRE ÀS ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Consulta ao Banco de Projetos Aprovados

Aqui você pode pesquisar os projetos aprovados por Estado, ano ou individualmente, pelo nome ou número do Pronac.

Estão disponíveis para a Consulta apenas os Projetos Aprovados dentro do período de captação

X-X-X-X-X-X-X

Relação de Projetos Culturais - RS

UF	Nº PRONAC	Nome do Projeto
RS	060040	Catedral São João Batista – um marco de fé, história e arquitetura
RS	060042	Exaltación
RS	060063	Escola vai ao cinema 2.ed. (As)
RS	060072	Mostra mensal de slides culturais
RS	060126	Cidades imaginárias de Erico Veríssimo (As)
RS	060206	CD – 3º Festival de bandas da Univates
RS	060426	Os Monarcas do Rio Grande do Sul
RS	060438	Abrindo horizontes 2006
RS	060475	Livro Falos & Stercus/Ação & Obra 15 anos de teatro
RS	060484	Reedição a Porto Alegre de Mário Quintana
→ RS	060522	Festival de Folclore – 34ª edição
RS	060530	Metarmofoses
RS	060542	Mostra Itinerante Cinema brasileiro 1ª
RS	060610	Mudamundo – formando cidadãos e leitores
RS	060655	Chamada Pessoal
RS	060683	Curta Metragem "Noite"
RS	060785	Seminário Internacional Cultura e Liberdade
RS	060790	Alma Crioula – Cavalos, paixão e terra
RS	060876	Encontros de Danças Gaúchas de Camaquã
RS	060879	Cobra Norato
RS	060989	Edu natureza
RS	061007	Helóisa Crocco: topomorfose
RS	061117	Cabobu – Festa dos Tambores
RS	061202	Bocalis Interpreta o Cinema
RS	061250	Aprendiz de Feiticeiro – Cem anos de Mário Quintana – a busca dos sentidos
RS	061412	Mundo das Artes
RS	061416	História da Literatura Brasileira por Carlos Nejar
RS	061418	Coletânea de Autores Gaúchos
RS	061439	Raízes Gaúchas (ex-Alma Gaúcha)
RS	061529	Encontros Lingüísticos (inglês, francês, italiano e espanhol)
RS	061613	Centenário Mário Quintana
RS	061650	Antonio Caringi – O Escultor dos Pampas
RS	061675	Caminhos da Praça
RS	061710	Shows Nacionais em Igrejinha

Resposta de Consulta

Nº Pronac: **060522 – Festival de Folclore – 34ª Edição**

Proponente: **Associação dos Grupos de Danças Folclóricas Alemães de Nova Petrópolis**

UF: **RS** Área: **Patrimônio Cultural** Segmento: **Artesanato/Folclore** Situação: **Aguarda Captação de Recursos**

Sumário do projeto: **Realização do 34º Festival do Folclore, visando a valorizar e divulgar as tradições, difundindo as manifestações culturais de várias etnias através da música, dança, artesanato, gastronomia e brincadeiras. O Festival acontecerá durante a última semana de julho e nos dois primeiros finais de semana do mês de agosto de 2006. Durante o Festival acontecerá um Seminário que colocará em discussão o folclore e suas manifestações, espetáculos de música, dança e canto, exposição de artesanato e gastronomia, além dos tradicionais jogos germânicos, envolvendo mais de 800 artistas locais, de todo o Estado do Rio Grande do Sul e convidados do Brasil e exterior.**

Período de Captação: **09/06/2006 a 31/12/2006**

Autorizado p/Captar R\$: **250.002,00** Captado R\$: **0,00** Saldo a Captar R\$: **252.002,00**

[Retornar](#)

3.2 – AUDIOVISUAL

É um incentivo fiscal federal para assegurar as condições de equilíbrio e competitividade para a obra audiovisual, bem como para estimular sua produção, distribuição, exibição e divulgação no Brasil e no exterior, colaborando ainda para preservar a sua memória.

3.2.1 – Objetivo

Incentivar a produção audiovisual de filmes brasileiros.

3.2.2 – Base Legal Principal

- Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;
- Decreto nº 974, de 08 de novembro de 1993;
- Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 484 a 489;
- Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 (arts. 27 a 37);
- Lei nº 11.329, de 25 de julho de 2006.

3.2.3 – Incentivo Fiscal

As pessoas físicas que apresentarem a declaração completa e as jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do Imposto de Renda devido *a totalidade do valor aplicado*, dentro do exercício social, em projetos aprovados pela Agência Nacional do Cinema, observadas as condições abaixo:

Observações

a) Além da dedutibilidade do valor investido diretamente no Imposto de Renda devido, a pessoa jurídica ainda poderá excluir no LALUR este mesmo valor (IN nº 267-2002 – art. 28, § 2º), possibilitando uma recuperação de 125% sobre o valor investido.

Algumas empresas, no entanto, para não terem um ganho superior ao valor do investimento incentivado, adotam uma posição mais conservadora. Não excluem no LALUR o valor da parcela incentivada, embora tenham tal direito. Assim, neste caso, a recuperação fica em 100% do valor investido e não em 125%.

b) A regra acima não vale para a dedução do valor investido na formação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, conforme estabelece o art. 13 da Lei nº 9.249-95, como está evidenciado na Demonstração Anual de cálculo do incentivo fiscal, na página 68 deste manual.

c) A Lei nº 11.329-2006 prorrogou este incentivo fiscal até o ano de 2010, inclusive.

d) Observe-se, conforme está mencionado no lançamento contábil da pessoa jurídica da página 69, que o valor aplicado em projeto Audiovisual não transita por conta de resultado por se tratar de investimento do Ativo Permanente. Somente será contabilizado como despesa ou receita o efeito sobre este investimento, quer seja por ocasião do recebimento de dividendos ou quando de sua alienação.

3.2.4 – Limite da Dedutibilidade

a) Pessoas Físicas

Até 6% do Imposto de Renda devido. No caso de aplicação na Lei *Rouanet* ou Audiovisual ou no FUNCRIANÇA, deverá ser observado o limite global de 6%.

b) Pessoas Jurídicas

Até 3% do Imposto de Renda devido calculado à alíquota de 15%.

O limite máximo de dedutibilidade nos incentivos da Lei *Rouanet* e Audiovisual é de 4% do IR devido calculado sobre alíquota de 15%.

Demonstração Anual de Cálculo do Incentivo Fiscal

	<u>Com incentivo</u>	<u>Sem incentivo</u>
1 – Lucro antes da aplicação do IR e da CSLL	1.200.000,00	1.200.000,00
2 – Valor da aplicação em projeto Audiovisual	(5.000,00)	-
3 – Lucro após a aplicação e antes do IR e da CSLL	1.200.000,00	1.200.000,00
4 – LALUR – Livro Apuração Lucro Real	1.195.000,00	1.200.000,00
5 – Contrib. Social: 9% s/ item 1	(108.000,00)	(108.000,00)
6 – IR – alíquota de 15% s/ item 4	(179.250,00)	180.000,00
7 – IR – adicional de 10% s/ R\$955 mil (*)	(95.500,00)	(96.000,00)
8 – Dedução Incentivo (até 3% do 6)	5.000,00	-
9 – Total de IR a pagar: (6 + 7 – 8)	(269.750,00)	(276.000,00)
10 – Total dos Impostos e Contrib. (5 + 9)	(377.750,00)	(384.000,00)
11 – Lucro Líquido (3 – 10)	<u>822.250,00</u>	<u>816.000,00</u>

Observações

a) Item 2: o valor aplicado em projeto de audiovisual não transita por conta de resultado, conforme está referido no item 3.2.5 – Contabilização.

b) Item 7: a base de cálculo do adicional de Imposto de Renda tem o seguinte cálculo:

$$\text{R\$ } 1.195.000,00 - (20.000,00 \times 12 = \text{R\$ } 240.000,00) = \text{R\$ } 955.000,00$$

c) Prova da vantagem fiscal:

Lucro Líquido com utilização do Incentivo R\$ 822.250,00

Lucro Líquido sem utilização do Incentivo R\$ 816.000,00

R\$ 6.250,00

d) Conforme o item “c” acima, fica evidente uma economia fiscal de 125% sobre o valor aplicado

Composição:

Valor aplicado no Incentivo Audiovisual R\$ 5.000,00

Redução tributária no IR: 25% de R\$ 5.000,00 R\$ 1.250,00

R\$ 6.250,00

3.2.5 – Contabilização

Os aplicadores em projetos culturais de Audiovisual receberão um Certificado de Investimento, representando seu direito de comercialização. Por esta razão, o lançamento contábil da aplicação não transita por conta de Despesa Operacional, mas sim por conta de Investimento, no Ativo Permanente.

A contabilização para as pessoas jurídicas é:

1. Pelo pagamento do valor investido/contratado

D – DEPÓSITO PARA INCENTIVOS FISCAIS (AC)

Projetos Culturais – Lei do Audiovisual

C – DEPÓSITOS BANCÁRIOS (AC)

Banco XXXX

Valor pago a (nome), conforme recibo R\$ 5.000,00

2. Pelo recebimento do Certificado do Investimento

D – OUTROS INVESTIMENTOS (AP)	
Investimentos em Incentivo Fiscal – Audiovisual	
C – DEPÓSITO PARA INCENTIVOS FISCAIS (AC)	
Projetos Culturais – Lei do Audiovisual	
Recebimento do Certificado do Investimento	
no Audiovisual	R\$ 5.000,00

3. Outros rendimentos

Os investidores, pessoas físicas e jurídicas, poderão auferir ainda os seguintes rendimentos, neste incentivo fiscal:

- a) Dividendos
- b) Ganhos na alienação do Certificado de Investimento

3.1 – Dividendos

Os investidores poderão receber dividendos no caso de resultados positivos do projeto cultural, em virtude do sucesso de sua comercialização/veiculação.

Lançamento contábil

D – DISPONIBILIDADES (AC)	
Caixa/Banco	
C – RECEITAS OPERACIONAIS (RO)	
Dividendos auferidos	
Valor dos dividendos auferidos s/ aplicação no	
Projeto Cultural Audiovisual (...) cf. recibo ...	R\$ 2.520,00

Obs.: a receita com DIVIDENDOS deve ser excluída no LALUR, para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, uma vez que este valor corresponde à distribuição de resultado de outra empresa, já devidamente tributado.

3.2 – Ganhos na alienação do Certificado de Investimento (CI)

Os investidores ainda poderão auferir ganhos, no caso de alienação do Certificado de Investimento por valor superior ao do investimento realizado.

Caso a negociação tenha sido efetuada em Bolsa de Valores, a tributação do Imposto de Renda sobre os ganhos líquidos, para as pessoas físicas, será a mesma à aplicada aos rendimentos de renda variável.

Exemplo:

Valor bruto da negociação do CI em Bolsa de Valores .	R\$ 62.500,00	
(-) Taxa de corretagem (hipotética)	R\$ 500,00	
(-) Valor do investimento inicial	R\$ 32.000,00	
= Ganho Líquido	R\$ 30.000,00	
Tributação IR: 15% s/ R\$ 30.000,00	=	R\$ 4.500,00

Obs.: as pessoas físicas poderão subtrair dos Ganhos Líquidos Tributáveis, o valor das perdas ocorridas no mesmo mês, com a alienação de outros títulos de renda variável, se houver.

Pagamento do Imposto de Renda – Pessoa Física

Documento: DARF – Código 6015

Prazo de pagamento: até o último dia útil do mês subsequente ao da operação.

Caso a alienação do certificado tenha sido efetuada fora da Bolsa de Valores, a tributação pelo IR nas pessoas físicas é semelhante a de Ganhos de Capital, com a alíquota de 15% sobre o Ganho Líquido, vedada qualquer compensação com outras perdas.

DOCUMENTO: DARF – Código: 4600

PRAZO P/ PGTO.: até o último dia útil do mês subsequente ao da operação.

No caso em que a alienação resultar em perda para a pessoa jurídica, o seu valor não será dedutível para fins de Imposto de Renda, devendo o mesmo valor da perda ser adicionado no LALUR.

3.3 – LEI DE INCENTIVO À CULTURA NO RS – LIC

É um incentivo fiscal estadual para aplicação em projetos culturais por pessoas jurídicas contribuintes do ICMS.

3.3.1 – *Objetivo*

Preservar e divulgar o patrimônio cultural do RS, em projetos previamente aprovados pelo Conselho Estadual da Cultura.

3.3.2 – *Base Legal Principal*

- Lei Estadual nº 10.846, 19 de agosto de 1996;
- Lei Estadual nº 11.598, 05 de abril de 2001;
- Decreto nº 36.960, de 18 de outubro de 1996;
- Decreto nº 42.219, de 16 de abril de 2003.

3.3.3 – *Incentivo Fiscal*

As empresas poderão aplicar em projetos culturais, mediante o abatimento mensal do ICMS a pagar, até o limite de 75% do valor de cada projeto, obedecidas as seguintes faixas de recolhimento mensal:

<u>Saldo devedor do ICMS (*)</u>	<u>%</u>	<u>Valor a adicionar</u>
Até 50.000	20	-
De 50.000,01 até 100.000	15	2.500,00
De 100.000,01 até 200.000	10	7.500,00
De 200.000,01 até 400.000	5	17.500,00
Acima de 400.000,00	3	25.500,00

(*) Saldo devedor do ICMS, com base no mês anterior ao da apropriação do incentivo.

Observações:

a) Na hipótese de o saldo devedor do período anterior ao da apropriação ser superior a R\$ 400.000,00, o benefício será apurado mediante a aplicação do percentual de 3% sobre os R\$ 400.000,00, acrescido de R\$ 25.500,00 ou pela aplicação do percentual de 3% sobre o saldo devedor do ICMS constante na GIA ou GIS do período imediatamente anterior ao da apropriação, o que for maior (Decreto nº 37.699, Livro I, art. 32, inc. XV, notas 01 e 02);

b) O Decreto nº 42.219-03 ampliou o valor incentivado em projetos culturais do RS:

- Crédito fiscal ou abatimento do ICMS de até 90% do valor, quando for aplicado por *sociedade de economia mista*;
- Crédito fiscal ou abatimento do ICMS de até 95% do valor, quando o projeto for enquadrado nas áreas de *acervo e patrimônio*

histórico e cultural, especialmente na construção ou reforma de prédios e bibliotecas públicos.

3.3.4 – Projetos Culturais Beneficiados

Os projetos culturais beneficiados pela Lei abrangem as seguintes áreas:

- artes plásticas e grafismo;
- artes cênicas e carnaval de rua;
- cinema e vídeo;
- literatura;
- música;
- artesanato e folclore;
- acervo e patrimônio histórico e cultural.

3.3.5 – Parcela Não-Incentivada

A parcela não-incentivada poderá ser contabilizada como **despesa operacional** e, como tal, dedutível do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, se houver a divulgação do **nome**, da **marca** ou dos **produtos**, no evento, pois estes itens se caracterizam como publicidade.

3.3.6 – Regionalização dos Projetos Culturais

A regionalização é um dos motivos do grande sucesso deste incentivo, pois possibilita a participação das empresas locais em assuntos ligados à cultura da comunidade ou região.

3.3.7 – Demonstrativo do Cálculo da Aplicação de Recursos

Com base nos dados abaixo, procede-se ao cálculo do investimento e define-se a parcela a ser incentivada pela LIC, considerando-se que a área beneficiada foi de Literatura:

Base de dados:

ICMS devido no mês anterior ao da apropriação:	R\$ 1.200.000,00
Valor aplicado no projeto cultural:	R\$ 40.000,00
Parcela Incentivada: 75%	R\$ 30.000,00
Parcela não-incentivada:	R\$ 10.000,00

Cálculo do limite do benefício (prevalece o de maior valor):

a) 3% de R\$ 1.200.000,00	R\$ 36.000,00
---------------------------	---------------

b) 3% de R\$ 400.000,00 + R\$ 25.500,00 R\$ 37.500,00

c) Saldo para outro projeto cultural dentro do mês R\$ 7.500,00

3.3.8 – Contabilização

A contabilização do valor deste incentivo cultural deverá ser:

1 – Pagamento do valor total do projeto cultural:

D – DESPESA OPERACIONAL

 Projetos Culturais – LIC-RS

C – DEPÓSITOS BANCÁRIOS

 Banco xxxx

 Valor pago ao projeto cultural da LIC,
 conforme recibo R\$ 40.000,00

2 – Lançamento contábil da recuperação do crédito tributário

D – IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR (AC)

 ICMS a Recuperar

C – DESPESA OPERACIONAL

 Projetos Culturais – LIC-RS

 Parcela do incentivo à cultura no projeto xxx R\$ 30.000,00

3.3.9 – Procedimentos

As pessoas jurídicas contribuintes do ICMS-RS poderão utilizar o incentivo fiscal estabelecido na Lei nº 10.846-96, com a dedução direta do ICMS devido, dentro dos limites estabelecidos pela legislação estadual pertinente.

Deverão ainda apresentar uma série de documentos, dentre eles: certidões negativas de débitos com a Fazenda Estadual, com o INSS e o FGTS e ainda da prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ.

Nada havendo em contrário, a empresa pode assinar o documento da Secretaria da Cultura – “**Manifestação de Interesse**” – com a indicação do projeto cultural e do valor de patrocínio.

Após o pagamento do patrocínio, a empresa pode deduzir o valor da parcela incentivada, diretamente do ICMS a pagar, efetuando os procedimentos abaixo indicados.

Registro da obrigação acessória

a) Registro do crédito presumido deve ser efetuado na **Guia de Informação e Apuração do ICMS**, relativa ao mês do pagamento, no anexo III – Detalhamento:

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor do crédito</u>
20	<i>Projeto Cultural, Regulamento ICMS, Livro I, Art. 32, inc. XV</i>	<i>R\$ 30.000,00</i>

Os contribuintes que utilizarem este benefício de crédito fiscal deverão emitir Nota Fiscal de Entrada, conforme o Livro II, art. 26, inc.II do RICMS.

A Nota Fiscal deverá ser escriturada no Livro Registro de Entradas, mediante o preenchimento apenas das colunas “Data de Entrada”, “Documento Fiscal” e “Observações”.

b) Registro no Quadro A da **Guia de Informação e Apuração do ICMS** do valor do crédito presumido, correspondente a parcela incentivada:

Valor R\$ 30.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Lei de Incentivo à Cultura

Projetos Apresentados por Área entre 01-01-2005 e 31-12-2005

Área	Número de Projetos		Valor solicitado LIC (R\$)		Média (R\$)
ACERVO E PATRIM. HISTÓR. E CULTURAL	39	6,39%	36.070.701,90	19,6%	924.889,79
ARTES CÊNICAS E CARNAVAL DE RUA	99	16,2%	27.027.241,90	14,7%	273.002,44
ARTES PLÁSTICAS E GRAFISMO	10	1,64%	2.139.098,00	1,17%	213.909,80
ARTESANATO E FOLCLORE	150	24,5%	30.641.252,10	16,7%	204.275,01
CINEMA E VÍDEO	24	3,93%	16.781.219,40	9,14%	699.217,48
LITERATURA	54	8,85%	12.717.622,70	6,93%	235.511,53
MÚSICA	232	38,0%	57.576.655,40	31,3%	248.175,24
SEM ENQUADRAMENTO	2	0,33%	564.884,03	0,31%	282.442,02
Total:	610	100%	183.518.675,74	100%	300.850,29

Projetos Aprovados por Área entre 01-01-2005 e 31-12-2005

Área	Número de Projetos		Valor aprovado (R\$)	
ACERVO E PATRIM. HISTÓR. E CULTURAL	9	3,61%	3.544.309,06	7,65%
ARTES CÊNICAS E CARNAVAL DE RUA	589	23,2%	10.298.898,08	22,2%
ARTES PLÁSTICAS E GRAFISMO	4	1,61%	3.265.415,42	7,05%
ARTESANATO E FOLCLORE	80	32,1%	9.391.271,29	20,2%
CINEMA E VÍDEO	15	6,02%	8.889.054,47	19,1%
LITERATURA	20	8,03%	2.902.628,94	6,27%
MÚSICA	63	25,3%	8.027.316,16	17,3%
Total:	249	100%	46.318.893,42	100%

LIC – Lei de Incentivo à Cultura no RS

No *site* da Secretaria da Cultura do RS constam os quadros acima, contendo um resumo sobre os projetos culturais apresentados nas mais diversas áreas e os aprovados pela LIC para o exercício de 2005:

- 610 projetos encaminhados totalizando em R\$ 183 milhões;
- 249 projetos aprovados totalizando em R\$ 46 milhões.

Considerando-se que a verba pública autorizada para o ano de 2005 foi de R\$ 28 milhões, chegamos à conclusão que, apesar da alta procura por projetos culturais, somente 15% destes obtêm os recursos financeiros com o aproveitamento do incentivo fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Para participar do presente cadastro, os interessados deverão apresentar documentação em original ou mediante fotocópia autenticada em Cartório ou por servidor público, abaixo especificado:

- a) cópia da Carteira de Identidade e CIC do representante legal da empresa;
- b) cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) cópia do ato constitutivo, estatuto ou cadastro social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) e inscrição na Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos com o INSS e o FGTS;
- h) cópia da GIA do último período de arrecadação do ICMS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Empresa, a seguir identificada, manifesta o interesse em patrocinar o projeto Cultural qualificado neste documento, nos termos da Lei nº 10.846, de 19-08-96 e suas alterações.

EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ FONE: _____
RUA: _____ Nº _____
BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____
CEP: _____ E-MAIL: _____

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME: _____
CPF: _____ RG: _____
NOME: _____
CPF: _____ RG: _____

PROJETO CULTURAL

TÍTULO: _____
VALOR TOTAL DO PATROCÍNIO: R\$ _____
FORMAS DE PAGAMENTO: PARCELA ÚNICA NO MÊS _____
OU PARCELADO NOS MESES _____
EM PARCELAS DE R\$ _____

LOCAL E DATA: _____, _____ DE _____ DE _____

ASSINATURA

ASSINATURA

ESTE DOCUMENTO NÃO PODE APRESENTAR RASURAS OU EMENDAS



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita Pública Estadual

Data:
Hora:
Página:

**Guia de Informação e Apuração do ICMS
(GIA OK)**

CGC/TE: Razão Social: Período:

RESUMO DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DO MÊS DE REFERÊNCIA (QUADRO A)

Créditos 01. Créditos por entradas, exceto importação: 02. Créditos por importação: 03. Créditos por transferências 04. Créditos presumidos: R\$ 30.000,00 05. Créditos por comp. por pag. indevidos: 06. Outros Créditos: cred. ref. ICMS energia elétrica, outros créditos 07. TOTAL:	Débitos 08. Débitos por saída: 09. Débitos por importação: 10. Débitos de resp. compensáveis: 11. Débitos por transf. créditos e saldo credor: 12. Débitos por compensação: 13. Outros débitos: 14. TOTAL:
15. Realizou operações de subst. tribut. (não considerar diferimentos): NÃO	

APURAÇÃO DO ICMS (QUADRO B)

INFORMAÇÕES ECONÔMICAS (QUADRO C)

Transporte de Períodos Anteriores 16. Saldo Credor 17. Atualização Monet. saldo credor anterior: 18. Saldo dev. acum. inf. lim. prev. legisl. tribut.:	31. Faturamento: 32. Número de empreg. no último dia do mês: 33. Valor da folha de salários: 34. Consumo energia elétrica no mês (kWh):
Apuração do ICMS no Mês de Referência 20. Pagamentos no mês de referência: 21. Déb. venc. ocorr. fato gerador e não pagos: 22. ICMS subst. tribut., não comp. a recolher: 23. ICMS próprio: 25. Tot. ICMS próp., rec. ou tranp. p/mês seg.:	35. Créditos mercad. dest. ativo permanente: 36. Créditos mercad. uso/cons. (legisl. tribut.):
Valores a transportar: 26. Créditos não compensáveis: 27. Saldo credor de substituição tributária: 28. Saldo credor: 29. Saldo dev. acum. inf. prev. legisl. tribut.:	Operações e Prestações por origem e destino (valores contábeis menos o IPI) 37. Entradas Internas: 38. Saídas internas: 39. Entradas Outras UFs: 40. Saídas Outras UFs: 41. Entradas Outros Países: 42. Saídas Outros Países: 43. Total Entradas: 44. Total Saídas:

Anexo I – Discriminação das Entradas

Código Fiscal de Operações Valores Contábeis Base de Cálculo Crédito Isentas/Não Trib Outras



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita Pública Estadual

Data:
Hora:
Página:

**Guia de Informação e Apuração do ICMS
(GIA OK)**

CGC/TE: Razão Social: Período:

Anexo II – Discriminação dos Créditos Recebidos por Transferência

CGC/TE Origem Código Descrição da Transferência Valor do Crédito

Anexo III – Créditos Presumidos – Detalhamento

Código	Descrição	Valor do Crédito
20	Livro I, 32, XV – Projetos Culturais	<u>R\$ 30.000,00</u>
TOTAL:		R\$ 30.000,00

Anexo V – Discriminação das Saídas

Código Fiscal de Operações Valores Contábeis Base de Cálculo Crédito Isentas/Não Trib Outras

INVESTIMENTO ESPORTIVO

INCENTIVO AO DESPORTO

4. INCENTIVO AO DESPORTO

4.1 – INCENTIVO AO DESPORTO

No final de 2006, foi sancionada a Lei que irá beneficiar e estimular as atividades esportivas no País, especialmente as dirigidas aos menos favorecidos, concretizando, assim, um antigo sonho daquela classe, ao converter o Projeto de Lei nº 6.999-2006 na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

4.1.1 – Objetivo

Este incentivo fiscal de âmbito federal visa a fomentar as atividades de caráter desportivo. O art. 2º da Lei 11.438-2006 define sua aplicação ao estabelecer que “poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei, os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social”.

4.1.2 – Base Legal Principal

- Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006;
- Medida Provisória nº 342, de 29 de dezembro de 2006;
- Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 (artigo 22); e
- Lei nº 9.249, 26 de dezembro de 1995 (artigo 3º).

4.1.3 – Incentivo Fiscal

As pessoas físicas que apresentarem a Declaração de Imposto de renda no modelo completo e as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real poderão efetuar investimentos em projetos desportivos ou paraesportivos, a título de patrocínio ou doação, dedutíveis diretamente do imposto de renda, desde que obedecidas as regras abaixo descritas.

- Os investimentos, para usufruírem os direitos da dedução no Imposto de Renda, deverão ser efetuados (desembolsados) dentro do próprio exercício social. No caso de os investimentos ultrapassarem o exercício social, a sua dedutibilidade fis-

cal fica limitada à soma do investimento efetuada em cada exercício, observando-se ainda, os limites percentuais de benefício para cada exercício social. Assim, caso uma pessoa física ou jurídica efetue investimentos mensais de R\$ 3.000,00, no período de setembro a maio do ano seguinte, ela terá direito ao benefício fiscal de R\$ 12.000,00 no primeiro ano, e de R\$ 15.000,00 no segundo ano.

- Os projetos desportivos devem ter sido aprovados previamente pelo Ministério do Esporte, para que os investimentos possam usufruir o benefício fiscal.
- A Medida Provisória nº 342-2006 estabeleceu que a vigência deste incentivo fiscal ao esporte se inicia a partir de 1º-01-2007 estendendo-se até o exercício de 2015, inclusive. Dessa forma, as Declarações de Imposto de Renda do exercício de 2007, ano-base de 2006, não terão direito a este benefício fiscal.
- A Lei nº 11.438-2006 estabeleceu, em seu art. 1º, que “não são dedutíveis os valores destinados a patrocínio ou doação em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, vinculada ao doador ou patrocinador”.
- Também é vedada a utilização deste incentivo para o pagamento de remuneração a atletas profissionais, em qualquer modalidade esportiva.
- Os investimentos sob a forma de *doações* (sem publicidade) e ou *patrocínio* (com publicidade) deverão ser depositados no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em nome do proponente do projeto aprovado pelo Ministério do Esporte.

4.1.4 – Limite para a dedutibilidade

As pessoas físicas e as pessoas jurídicas podem deduzir do imposto de renda devido até 100 % dos valores investidos (desembolsados) em projetos desportivos, observando, ainda, os seguintes limites de dedutibilidade:

Pessoas Físicas: até 6% do imposto de renda devido (não confundir com o saldo de imposto de renda a pagar). Terão direito a

este benefício somente as pessoas físicas que entregarem sua declaração no modelo completo. O limite de 6% do imposto de renda devido é o percentual máximo de aproveitamento dos incentivos fiscais, em cada ano, juntamente com os demais incentivos federais – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei *Rouanet* e Audiovisual. Assim, a pessoa física pode distribuir os investimentos em vários incentivos ou num só, desde que a soma não ultrapasse a 6% do IR devido ao ano.

Os desembolsos efetuados ao abrigo deste incentivo devem ser informados na declaração de rendimentos, no quadro de “Pagamentos efetuados”, com a indicação do projeto, do código fiscal, do CNPJ e do valor investido no exercício.

Pessoas Jurídicas: até 1% do imposto de renda devido, calculado sobre a alíquota de 15%. Terão direito a este incentivo somente as pessoas jurídicas que apurarem seu imposto de renda pelo lucro real. Este incentivo não concorre com os demais. Assim, as pessoas jurídicas poderão ter os seguintes aproveitamentos fiscais, em cada exercício social, com dedução no Imposto de Renda:

1% para projeto Desportivo previamente aprovado;
1% para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (Funcriança/FIA/Fundo Municipal de Assistência à Criança)
4% para a Cultura (Lei *Rouanet* e Audiovisual), sendo que este último (Audiovisual) o limite máximo de utilização é de 3% do imposto de renda devido, calculado sobre a alíquota de 15%.

4.1.5 – Contabilização

Os valores deverão ser contabilizados como despesa operacional, não dedutível, devendo ser adicionados no LALUR, para fins de cálculo do Imposto de Renda, e também da base de cálculo da Contribuição Social.

D - DESPESA OPERACIONAL (DO)
Incentivo ao Desporto

C - DEPÓSITOS BANCÁRIOS (AC)
Banco xxx

Valor da doação/patrocínio ao projeto
desportivo conforme comprovante

Demonstração anual de cálculo de Incentivos Fiscais – PJ

	<u>Com incentivos</u>	<u>Sem incentivos</u>
1 - Lucro antes dos Incentivos Fiscais	900.000,00	900.000,00
2 - Patrocínio ao Desporto	(1.350,00)	-
3 - Doação ao Funcionário	(1.350,00)	-
4 - Patrocínio Lei <i>Rouanet</i> – art. 18	(5.000,00)	-
5 - Lucro antes dos Impostos e Contribuições	892.300,00	900.000,00
6 - Lucro Real (Itens 5 + 2 + 3 + 4)	900.000,00	900.000,00
7 - Imp. de Renda – alíquota de 15 % s/ item 6	(135.000,00)	(135.000,00)
8 - Imp. de Renda – Adic. de 10% s/ (900.000 – 240.000)	(66.000,00)	(66.000,00)
9 - Incentivos Fiscais c/ Dedução no Imp. Renda:		
- Patrocínio ao Desporto – até 1% do item 7 =	1.350,00	
- Funcionário - até 1% do item 7 =	1.350,00	
- Lei <i>Rouanet</i> – até 4 % do item 7 =	<u>5.000,00</u>	
	7.700,00	-
10 - Imp. Renda a pagar (7+ 8 – 9)	(193.300,00)	(201.000,00)
11 - Contrib. Social s/Lucro Líq.: 9 % s/ item 6	(81.000,00)	(81.000,00)
12 - Total do Imp. Renda e da CSLL	(274.300,00)	(282.000,00)
13 - Lucro Líquido (5 – 12)	<u>618.000,00</u>	<u>618.000,00</u>

Obs. O limite máximo de aproveitamento da Lei *Rouanet* – art. 18 – que a pessoa jurídica poderia efetuar, conforme a demonstração acima, é de R\$ 5.400,00, correspondendo a 4% de R\$ 135.000,00 (item 7).

FONTES PARA PESQUISA SOBRE INCENTIVOS FISCAIS NA INTERNET

PROUNI

<http://www.prouni-inscricao.mec.gov.br>

PROCENS

<http://www.educacao.rs.gov.br>

OSCIP

<http://www.mj.gov.br/snj/oscip>

FUNCRANÇA

<http://www.proinfanciafiergs.com.br>

LEI DA SOLIDARIEDADE-RS

<http://www.stcas.rs.gov.br>

LEI ROUANET

<http://www.cultura.gov.br>

AUDIOVISUAL

<http://www.cultura.gov.br>

LIC – LEI DE INCENTIVO À CULTURA

<http://www.lic.rs.gov.br>

<http://www.cultura.rs.gov.br>

INVESTIMENTO ESPORTIVO – INCENTIVO AO DESPORTO

<http://www.planalto.gov.br>

As legislações – estaduais e federais – mencionadas nesta publicação podem ser encontradas na página do CRCRS (<http://www.crcrs.org.br>).